



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N° 1.292- DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGO, REMUNERAÇÃO E FUNÇÕES PÚBLICAS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI MUNICIPAL N° 1.293- DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

- PORTARIA DE MATRÍCULA N° 010/2023."DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2024".

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013103/2022



PLANO DE CARREIRA

LEI Nº 1.292/23

Rede Municipal de Educação de Irecê



Comissão de revisão e adequações do Plano de Carreira e Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Educação de Irecê

Gestão 2021/2024:

Elmo Vaz – Prefeito de Irecê

Erício Batista – Vice-Prefeito

Aginaldo Alves de Freitas – Secretário Municipal de Educação

Representantes da Gestão/Prefeitura:

Dalmo Pereira Dourado - Subprocurador Geral do Município

João Paulo Mendes Gomes - Representante da Procuradoria Jurídica

Hênio Dourado Pereira – Controlador Interno

Murilo Franca Paiva Silva – Secretário de Governo

Representante do Legislativo:

Fabiano Oliveira Silva dos Santos - Representante da Comissão de Educação

Representantes da Secretária Municipal de Educação:

Aginaldo Alves de Freitas - Secretário Municipal de Educação

Judite Márcia de Oliveira Silva – Coordenação de Gestão

Andreia Rodrigues de Oliveira Santos – Coordenação Geral

Representantes dos CACS/FUNDEB:

Jair Alves da Silva – Presidente

Hiego Ribeiro Pires – Vice-Presidente

Representantes do Segmento de Ensino da Educação Infantil:

Gleivia Macia R. Rodrigues

Euma Patrícia Ferreira Sena

Representantes do Segmento de Ensino do Fundamental I:

Aroldo Fernandes Serra

Edinho Oliveira Nunes

Representantes do Segmento de Ensino do Fundamental II:

Marivaldo Pereira Cunha

Eliane Alecrim da Silva

Representantes do Segmento de Coordenação Pedagógica:

Oswaldo Rocha Vieira

Representantes do Segmento de Ensino da Educação Especial:

Maristela Lourdes da Silva

Paula Francinete Rosa Rodrigues

Representantes do Segmento de Direção Escolar:

Maria Aparecida Xavier de Miranda

Gildete Ribeiro de Souza

Representantes do Segmento de Funcionários:

Thais Barbosa da Silva

Maria Filomena da Silva



Representantes dos Atendentes de Classe:

Cristiana Ferreira da Silva
Hortência Ferreira Rocha

Representantes do Segmento Educação do Campo:

Patrícia Gonçalves de Souza

Representantes da Diretoria da APLB/Sindicato:

Maria de Fátima Oliveira Abreu
Jalcineide Maria Pereira
Lélia Maria de Souza Teixeira

Representantes do Departamento de Recursos Humanos:

Geisa de Oliveira Dourado
Maria Rodrigues Oliveira Neta
Adri Janine Marques Da Silva

Assessoria Técnica Jurídica – APLB Sindicato / Delegacia do Feijão:

Joel de Santana Câmara



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.292, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei do Executivo N.º 38/2023)

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica do Município de Irecê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em seus diversos níveis de ensino e modalidades específicas, da Rede Pública do Município de Irecê, no Estado da Bahia.

Art. 2º Integram a Educação Básica Municipal, nas etapas, níveis de ensino e modalidades de que trata o artigo 1º desta lei:

I. os profissionais da educação que exercem atividades de docência;
II. os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, com os seguintes componentes:

- a) de Gestão ou Administração Escolar;
- b) de planejamento pedagógico e escolar;
- c) de coordenação pedagógica e escolar;
- d) de supervisão do processo didático e pedagógico;
- e) de orientação pedagógica e educacional.

III. os profissionais da educação que oferecem e desenvolvem atividades técnico-educacionais e pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino nos aspectos de:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) planejamento educacional e pedagógico;
- b) supervisão e inspeção escolar;
- c) supervisão educacional, pedagógica e do processo didático;
- d) orientação educacional.

IV. os profissionais em nível superior de apoio psicossocial educacional e os do suporte técnico e educacional em áreas afins;

V. os servidores do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e de apoio à docência;

VI. os servidores que auxiliam no suporte administrativo escolar.

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, instituído pela presente Lei objetiva o aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

- I. ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e provas e títulos;
- II. progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- III. piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV. vantagens financeiras em face do local de trabalho, destinatário do serviço público e condições especiais de trabalho;
- V. estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI. aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, sem prejuízo de direitos e vantagens;
- VII. período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I. **Sistema Municipal de Ensino** – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades educacionais pertencentes ao Magistério Público Municipal e à Rede Privada de Educação Infantil;
- II. **Rede Municipal de Ensino** – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III. **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais da educação, titulares de cargos de professor e coordenador pedagógico do ensino público municipal;

IV. **Funções de Magistério** – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da carreira da Educação Básica Municipal, que devem ser exercidas por professores e coordenadores pedagógicos no desempenho de atividades educativas, em seus diversos níveis e modalidades de ensino incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

V. **Atividades Administrativo-educacionais** – o conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional do suporte Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e Apoio à docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior e de Apoio Psicossocial direto às atividades educacionais;

VI. **Professor** – o titular do cargo de professor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

VII. **Coordenador Pedagógico** – o titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, coordenação e orientação educacional;

VIII. **Técnico em Nível Superior** – o conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial;

IX. **Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência** – o conjunto de servidores, ocupantes de cargos específicos, integrantes do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores da Educação Básica cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos multimeios didáticos, apoio à gestão escolar e apoio à docência;

X. **Apoio Administrativo Escolar** – o conjunto de servidores da carreira da Educação Básica cujas funções são de suporte à Secretaria Municipal de Educação e à Unidade de Ensino, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à manutenção de infraestrutura e limpeza, armazenamento, cozimento e distribuição da alimentação escolar.

XI. **Grupo Ocupacional** – o conjunto de cargos classificados que integram a Educação Básica pública municipal, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XII. **Categoria Profissional** – o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XIII. **Categoria Funcional** – o agrupamento de cargos classificados segundo as necessidades administrativas no âmbito escolar e órgão central da Secretaria Municipal de Educação;

XIV. **Jornada de Trabalho** – é o espaço temporal em que o servidor, obrigatoriamente, desenvolve as atribuições do seu cargo de acordo com a necessidade do ensino e pedagógica, caracterizada por vagas permanentes, temporárias, residuais ou eventuais;

XV. **Carreira** – o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e referências;

XVI. **Promoção** – o processo evolutivo em linhas ascendente, por nível, classe, referência e estrutura de gratificações em razão do cargo e da função;

XVII. **Nível** – é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XVIII. **Classe** – a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de efetivo exercício nas funções de magistério;

XIX. **Referência** – a posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho funcional e profissional.

Art. 5º Ficam criados e renomeados os cargos e as funções de Magistério Público Municipal nas formas a seguir indicadas:

I. Cargo de Professor, da categoria profissional de Professor Municipal;

II. Cargo de Coordenador Pedagógico, da categoria funcional de Profissionais de Suporte Técnico-Pedagógico à Docência;

III. Cargos da categoria funcional de técnico em nível superior em áreas afins compostos por:

- a) Nutricionista Escolar;
- b) Psicólogo Escolar;
- c) Bibliotecário Escolar;
- d) Assistente Social Escolar;
- e) Fonoaudiólogo Escolar.

IV. Cargos da categoria funcional do suporte técnico-administrativo e infraestrutura escolar e apoio à docência compostos por:



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) Instrutor e Tradutor de LIBRAS Escolar;
- b) Intérprete de LIBRAS Escolar;
- c) Atendente de Apoio Escolar;
- d) Secretário Escolar;
- e) Assistente Administrativo Escolar;
- f) Auxiliar de Biblioteca.

V. Cargos da categoria funcional do Apoio Administrativo Escolar compostos por:

- a) Auxiliar de Alimentação Escolar;
- b) Auxiliar de Infraestrutura Escolar;
- c) Condutor de Veículo Escolar;
- d) Vigilante Escolar.

Art. 6º O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma dos Anexos I, II-A, II-B, III-A, III-B, IV-A, IV-B e IV-C desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SEÇÃO I

Da Gestão Pedagógica da Rede Municipal de Ensino

Art. 7º Na Organização Administrativa e Pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 8º A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico observará o quanto estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 9º Ao Coordenador Técnico-Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

- I. a supervisão do processo didático, pedagógico e educacional;
- II. a inspeção escolar e educacional;
- III. o planejamento educacional e pedagógico;
- IV. a coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- V. oferecer parâmetros e diretrizes gerais de elementos para elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VI. cooperar com a elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- VII. elaborar Projetos Pedagógicos Institucionais que visem melhorias da qualidade do ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Educação;
- VIII. colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações da Rede Municipal de Ensino;
- IX. planejar, coordenar e executar as ações pedagógicas da Secretaria de Educação do Município;
- X. coordenar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação do Município;
- XI. avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- XII. elaborar Projetos de Formação Continuada, atualização e capacitação permanente em serviço do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino;
- XIII. elaborar Projetos Especiais de desenvolvimento da Educação;
- XIV. gestão solidária, articulada e harmônica quanto aos aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- XV. elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede Escolar;
- XVI. acompanhar e oferecer suporte aos coordenadores pedagógicos na elaboração de elementos de avaliação em conjunto com a equipe gestora;
- XVII. elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com a equipe gestora de unidades de ensino, os Planos, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- XVIII. executar Projetos Educacionais do Órgão Central;
- XIX. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XX. analisar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar visando a reorientação pedagógica;

XXI. instituir um sistema de identificação de aprendizagem e seus reflexos na evasão e repetência;

XXII. avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, especialmente nas etapas de alfabetização;

XXIII. colaborar com a aplicabilidade do Processo de Avaliação de Desempenho Profissional;

XXIV. promover encontros pedagógicos com o objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas, analisando experiências exitosas, promovendo intercâmbio entre Unidades Escolares;

XXV. promover, em articulação com a equipe gestora das unidades de ensino, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para a melhoria da qualidade do Ensino.

XXVI. conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares.

XXVII. implantar um sistema de dados estatísticos educacionais e divulgar de forma quantitativa e qualitativa informações referentes à população escolar e escolarizável do município, identificando as áreas de necessidade para intervenções pedagógicas e educacionais.

XXVIII. exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 10 Na Organização Administrativa e Pedagógica da Secretaria de Educação haverá a Unidade Técnico-Pedagógica Multifuncional.

Art. 11 A Unidade Técnico-Pedagógica Multifuncional, de que trata o artigo anterior dessa Lei, composta por profissionais da Educação e de áreas afins, conforme o que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, compete, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, nos aspectos da modalidade da Educação Especial:

I. a supervisão do processo didático, pedagógico de modalidade de Educação Especial, no ambiente educacional das AEEs ou equivalente;

II. o planejamento educacional e pedagógico da Modalidade de Educação Especial;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- III. a coordenação de ações de assistência psicopedagógica, neuropedagógica, terapêuticos ocupacionais do processo educacional e didático;
- IV. oferecer parâmetros específicos de Educação Especial para fomentar e orientar as diretrizes gerais de elementos para elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos das Unidades de Ensino;
- V. elaborar Projetos Pedagógicos específicos de Educação Especial Institucionais que visem melhorias da qualidade da aprendizagem de alunos com deficiências em variáveis aspectos patológicos, com a finalidade de garantias de eficiência dos resultados educacionais da modalidade de Educação Especial;
- VI. planejar, coordenar e executar as ações pedagógicas de Educação Especial da Secretaria de Educação do Município;
- VII. coordenar o processo de implementação das diretrizes de Educação Especial da Secretaria de Educação do Município;
- VIII. avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, nos aspectos de inclusão e permanência com qualidade, eficiências dos resultados, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações e de intervenções especiais, se necessário;
- IX. elaborar Projetos de Formação Continuada, atualização e capacitação permanente em serviço do quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, nas diversas e variáveis situações clínicas, de qualquer natureza que envolva alunos com deficiências, voltada, especialmente, para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e pessoal que desempenha atividades de atendente de apoio escolar, que tenha alunos que requeiram atendimentos pedagógicos especializados;
- X. elaborar Projetos Especiais de diretrizes de Educação Especial;
- XI. elaborar estudos especiais, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento escolar de alunos com necessidades educacionais especiais;
- XII. acompanhar e oferecer suportes especiais aos coordenadores pedagógicos na elaboração de elementos especiais de avaliação específicas da modalidade de Educação Especial em conjunto com a equipe gestora;
- XIII. elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com a equipe gestora de unidades de ensino, os Planos, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento do aluno com deficiências de diversas naturezas;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XIV. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional na modalidade de Educação Especial;

XV. instituir um sistema de identificação de aprendizagem dos alunos com deficiências e que requeiram atendimentos pedagógicos e psicológicos especializados e seus reflexos na evasão e repetência;

XVI. promover encontros pedagógicos especiais com o objetivo de estimular, implantar e implementar inovações pedagógicas voltados para a Educação Especial;

XVII. promover, em articulação com a equipe gestora das unidades de ensino, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para a melhoria da acessibilidade, condições especiais ambientais de locomoções e de interações;

XVIII. exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 12 Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes Funções Gratificadas:

I. Diretor;

II. Vice-Diretor.

Art. 13 As Funções gratificadas de Diretor, de Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar estão estruturados na organização administrativa de Unidade de Ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:

I. Unidade de porte especial, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua mais de mil e cem alunos, contará com um diretor, um secretário escolar, um vice-diretor por turno de funcionamento, três coordenadores pedagógicos no diurno e um coordenador pedagógico no noturno;

II. Unidade de grande porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua entre seiscentos e quarenta a mil e cem alunos, contará com um diretor, um secretário escolar, um vice-diretor por turno de funcionamento, dois coordenadores pedagógicos no diurno e um coordenador pedagógico no noturno;

III. Unidade de médio porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua entre trezentos e quarenta a seiscentos e trinta e nove alunos, contará com um diretor, um secretário escolar, um vice-diretor por turno de funcionamento, dois coordenadores pedagógicos no diurno, quando a unidade de ensino atingir o número mínimo de quinhentos alunos e abaixo desse quantitativo terá apenas um coordenador pedagógico;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

IV. Unidade de pequeno porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua, menos de trezentos e trinta e nove alunos, contará com um diretor, um secretário escolar, um vice-diretor se a escola tiver acima de duzentos e cinquenta alunos até o limite estabelecido e um coordenador pedagógico.

§ 1º As unidades de ensino que possuam menos de cem alunos pertencerão a uma nucleação administrativa pedagógica Escolar de Unidade de Ensino, assim compreendida, contará com um diretor de nucleação, um coordenador pedagógico e um secretário escolar da nucleação.

§ 2º A nucleação escolar de que trata o §1º deste artigo não poderá ultrapassar a quantidade de duzentos alunos no somatório, de no máximo quatro unidades de ensino nucleadas.

§ 3º Para fins de fixação de percentual de gratificação das funções de gestores escolares, a nucleação de que trata o §1º deste artigo será classificada como unidade de médio porte.

§ 4º As Creches Escolares ou Centros de Educação Infantil, independentemente da quantidade de alunos matriculados, contarão com o quadro gestor, conforme os estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 5º Os alunos das Unidades de Ensino de tempo integral serão contados em dobro para efeito de classificação das respectivas unidades de acordo com o que dispõe os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 14 Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes atribuições:

I. administrar e executar o calendário escolar;

II. elaborar o planejamento geral da unidade escolar, inclusive o planejamento da proposta pedagógica;

III. promover a política educacional que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

IV. informar ao servidor da notificação do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação da necessidade de apurar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino ou da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- V. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- VI. assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento do plano de desenvolvimento da escola;
- VII. gerenciar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Programação Escolar, inclusive com referência a prazos;
- IX. supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da escola;
- X. emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos de sua responsabilidade;
- XI. controlar a frequência dos servidores da Unidade Escolar;
- XII. elaborar e controlar a escala de férias dos servidores e enviar via específica à Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da Unidade Escolar, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;
- XIV. estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promovendo ações que ampliem esse acervo, além de incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XV. coordenar as atividades administrativas da Unidade Escolar;
- XVI. convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da Unidade Escolar e do Professor;
- XVII. manter atualizada as informações funcionais dos servidores na Unidade Escolar;
- XVIII. zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros instrumentos tecnológicos para o desenvolvimento da escola e da educação;
- XIX. distribuir a carga horária obrigatória dos servidores da escola;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XX. analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXI. responder pelo cadastramento e registro relacionado com a administração de pessoal;

XXII. programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da Unidade Escolar;

XXIII. coordenar as atividades financeiras da Unidade Escolar;

XXIV. controlar os créditos orçamentários da Unidade Escolar oriundos dos recursos Federais, Estaduais e Municipais;

XXV. elaborar e responder pela prestação de conta dos recursos da Unidade Escolar, de sua responsabilidade;

XXVI. registrar e controlar as obrigações a pagar da Unidade Escolar;

XXVII. adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da Unidade Escolar;

XXVIII. conferir e acompanhar o estoque de materiais destinados à alimentação escolar;

XXIX. exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 15 Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, promovendo a articulação escola-comunidade, além das seguintes atribuições:

I. assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

II. exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

III. acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

IV. controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências conforme o caso;

V. zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

VI. supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VII. executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 16 A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos profissionais da educação integrantes do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Municipal, habilitados no processo de avaliação profissional e funcional de aferição de conhecimento específico ou por pleito direto pela Comunidade Escolar, conforme previsto no Estatuto do Magistério Público do Município de Irecê.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Seção I

Das Categorias Funcionais

Art. 17 A Carreira da Educação Básica Pública Municipal compreende as categorias profissionais e funcionais:

I. Profissionais da Educação:

- a) Professor Municipal;
- b) Coordenador Pedagógico.

II. Categoria Funcional - Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar compostos por:

- a) Instrutor e Tradutor de LIBRAS Escolar;
- b) Intérprete de LIBRAS Escolar;
- c) Secretário Escolar;
- d) Atendente de Apoio Escolar;
- e) Assistente Administrativo Escolar;
- f) Auxiliar de Biblioteca;

III. Categoria Funcional - Apoio Administrativo Escolar composto por:

- a) Auxiliar de Infraestrutura Escolar;
- b) Auxiliar de Alimentação Escolar.
- c) Condutor de Veículo Escolar;
- d) Vigilante Escolar.

IV. Categoria profissional em áreas afins - Técnico de Nível Superior composto pelos cargos:

- a) Nutricionista Escolar;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- b) Psicólogo Escolar;
- c) Bibliotecário Escolar;
- d) Assistente Social Escolar;
- e) Fonoaudiólogo Escolar.

Parágrafo Único A Carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida nos Anexos V-A, V-B, V-C, V-D, VI-A, VI-B, VI-C, e VI-D desta Lei.

Art. 18 Os cargos que compõem a Carreira dos Servidores da Educação Básica Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial.

Seção II

Dos Cargos

Art. 19 Ao Professor compete:

- I. regência de classe;
- II. participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. elaboração e cumprimento do plano de trabalho;
- IV. zelo pela aprendizagem dos alunos;
- V. participar integralmente das políticas de formação continuada, atualizações educacionais e pedagógicas;
- VI. participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;
- VII. colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 20 Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da Unidade de Ensino:

- I. a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle e avaliação;
- II. a cooperação com as atividades dos docentes;
- III. a participação na elaboração da proposta do projeto político-pedagógico do Estabelecimento de ensino;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- IV. a participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos;
- V. a orientação para os trabalhos pedagógicos individuais ou em grupo;
- VI. o aconselhamento ou encaminhamento de alunos em sua formação geral;
- VII. a coordenação do planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;
- VIII. a articulação e a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
- IX. o acompanhamento do processo de implementação das diretrizes da Secretaria de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado ou necessário;
- X. a avaliação dos resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- XI. a coordenação e o acompanhamento das atividades dos horários de Atividade Complementar nas Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- XII. o estímulo, a articulação e a participação na elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;
- XIII. a elaboração, o acompanhamento e a avaliação, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, nos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- XIV. a promoção de ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XV. a divulgação e a análise, junto à comunidade escolar, de documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na Unidade Escolar, atendendo às peculiaridades locais e regionais;
- XVI. a análise dos resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;
- XVII. a identificação, orientação e encaminhamento, para serviços especializados, dos alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XVIII. a promoção e o incentivo à realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva, integral e cidadania;

XIX. a proposta, em articulação com a direção, da implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XX. a organização e coordenação da implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XXI. a promoção de reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XXII. o estímulo e o apoio à criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis, Conselho Escolar e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XXIII. o exercício de outras atribuições correlatas e afins.

Art. 21 Ao Nutricionista Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I. elaborar e planejar o cardápio da alimentação escolar, respeitando as especificidades das comunidades tradicionais e originais;

II. desenvolver ações que visem à melhoria de nutrientes da alimentação escolar;

III. fiscalizar as aplicações das ações da nutrição escolar;

IV. atender, sempre que solicitado, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V. desenvolver ações de previsão, promoção, proteção e reabilitação dos hábitos alimentares do educando;

VI. ministrar formação sobre a composição, propriedades e transformação dos alimentos e do seu aproveitamento pelo organismo humano e atenção dietética;

VII. contribuir para promover o estado nutricional do educando;

VIII. articular com a Equipe Técnico-pedagógica e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar a elaboração de políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária envolvendo os servidores que atuam na preparação e distribuição da alimentação escolar;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

IX. planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar os alimentos escolares;

X. Gerenciar, planejar e avaliar unidades de valores nutricionais da alimentação escolar, visando à boa qualidade e condições de armazenamento dos materiais alimentícios nas Unidades Escolares.

Art. 22 Ao Psicólogo Escolar compete no âmbito da Rede de Ensino a assistência psicossocial educacional, apoio psicológico, além das seguintes atribuições:

I. identificar problemas de desvio de aprendizagem;

II. colaborar na assistência técnico-pedagógica e psicopedagógica;

III. orientar e encaminhar ações que visem à melhoria das condições sociais e psicológicas para a aprendizagem;

IV. elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;

V. planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimentos científicos a ser distribuídos nas Unidades de Ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho da aprendizagem dos alunos;

VI. elaborar em conjunto com a equipe técnico-pedagógica métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;

VII. planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessária para compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferecendo elementos científicos à coordenação técnico-pedagógica, quanto ao incentivo à interlocução de conhecimentos, simplificando a apreensão da complexidade e multideterminação de fenômenos;

VIII. compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação do ensino e da aprendizagem;

IX. articular com a Coordenação Técnico-pedagógica fundamentações que visem atenção à saúde, tomadas de decisões e gerenciamento de funções psicossocial educacional;

X. analisar com eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfrentamento de desafios permanentes;

XI. planejar com a Coordenação Técnico-pedagógica as dinâmicas das interações dos educandos;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XII. elaborar e planejar projetos, agir com referenciais teóricos e especificidade da população educanda;

XIII. exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 23 Ao Bibliotecário Escolar compete no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I. organizar e coordenar as atividades de bibliotecas;

II. desenvolver ações que visem à implantação de bibliotecas nas escolas e ou/comunidades;

III. organizar projetos de incentivos à leitura, com ênfase em mecanismo de biblioteca móvel;

IV. desenvolver e promover atividades de leitura através da dramaturgia, audiovisuais, brinquedotecas, cdtecas, videotecas;

V. incentivar a difusão de trabalhos artísticos, culturais e literários regionais e locais;

VI. promover ações de divulgação do acervo da biblioteca, visando estimular a frequência contínua nesse espaço e uso do respectivo acervo como fonte de pesquisa, informação e ampliação de conhecimento, como fundamento para o desenvolvimento humano;

VII. exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 24 Ao Fonoaudiólogo Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I. oferecer atendimento de fonoaudiologia com o objetivo da busca constante da melhoria da saúde do sistema vocal dos docentes e discentes da Rede Escolar, visando à elevação da qualidade e das condições orgânicas dessa natureza para facilitar o sistema de ensino aprendizagem;

II. desenvolver ações que orientem o professor e a coordenação pedagógica para o uso adequado do sistema fonoaudiológico visando à preservação de problemas que comprometem a qualidade do conjunto fonador;

III. participar de atividades com o fim de identificar e caracterizar os problemas que afetem o sistema fonador e que interfiram direta ou indiretamente nas dinâmicas de aprendizagem, tendo em vista a construção de estratégias pedagógicas para a superação e melhorias na qualidade do ensino;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

IV. atuar de modo integrado com a equipe pedagógica a fim de criar ambientes físicos favoráveis à comunicação humana e ao processo de ensino e de aprendizagem;

V. desenvolver ações educativas, formativas e informativas com vistas à disseminação do conhecimento sobre a interface entre comunicação e aprendizagem para os diferentes atores envolvidos no processo de ensino e de aprendizagem, inclusive intermediando campanhas públicas ou programas intersetoriais que envolvam a otimização da comunicação e da aprendizagem no âmbito educacional;

VI. desenvolver ações institucionais, que busquem a promoção, prevenção, diagnóstico da qualidade fonador com a finalidade de dinamizar de forma integrada o planejamento educacional, bem como realizar encaminhamentos extraescolares, a fim de criar condições favoráveis para o desenvolvimento e a aprendizagem;

VII. participar das ações do Atendimento Educacional Especializado - AEE de acordo com as diretrizes específicas vigentes;

VIII. orientar a equipe escolar para a identificação de fatores de riscos e alterações ocupacionais ligadas ao âmbito da fonoaudiologia;

XI. participar da elaboração, execução e acompanhamento de projetos e propostas educacionais, contribuindo para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, a partir da aplicação de conhecimentos do campo fonoaudiológico;

X. desenvolver ações voltadas à consultoria e assessoria fonoaudiológica no âmbito educacional;

XI. participar, sempre que solicitado, de Conselhos de Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

XII. participar e integrar o processo de formação continuada de profissionais da educação, na perspectiva da utilização correta da voz;

XIII. realizar e divulgar pesquisas científicas que contribuam com a consolidação da atuação fonoaudiológica no âmbito educacional;

XIV. sensibilizar e capacitar educandos, educadores e familiares para a utilização de estratégias comunicativas que possam favorecer a universalização do acesso ao ambiente escolar, o aprendizado e a inclusão escolar e social;

XV. exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 25 Ao Assistente Social Escolar compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I. promover atendimento ao educando, na área de assistência social;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- II. desenvolver ações visando a integração família/escola;
- III. desenvolver ações para atendimento socioeducativo a crianças e adolescentes da Rede de Ensino, que se encontram em situação de riscos sociais;
- IV. identificar problemas que interfiram direta ou indiretamente no desempenho acadêmico dos educandos (as), visando desenvolver ações de intervenção junto à escola e à família;
- V. desenvolver ações para informar e orientar o Professor, a equipe técnico-pedagógica e a direção escolar para trabalhar as condições sociais dos alunos;
- VI. promover atividades que visem a compreensão e conhecimento da historicidade social do educando, visando ajudar a escola a pensar e constituir currículo escolar contextualizado;
- VII. desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 26 Ao Instrutor e Tradutor da LIBRAS Escolar compete no âmbito da Rede Municipal ou de unidade de ensino:

- I. exercer atividade de ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para alunos com deficiência auditiva e da fala;
- II. exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento às pessoas com deficiências auditiva e da fala;
- III. participar das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a comunidade escolar, na perspectiva de inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, na área da deficiência auditiva e da fala;
- IV. participar de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- V. desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 27 Ao Intérprete da LIBRAS Escolar compete no âmbito da Rede Municipal ou de Unidade de Ensino:

- I. exercer atividade de apoio à docência na interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Língua Portuguesa para deficientes auditivos;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II. exercer apoio às atividades de docência em salas de recursos multifuncionais ou específicas de atendimento, na interpretação e tradução da LIBRAS, e da Língua Portuguesa para surdos;

III. mediar a comunicação entre as pessoas com deficiências auditiva e da fala e as da Comunidade Escolar, na perspectiva de promover a inclusão social na Unidade de Ensino;

IV. participar na condição de intérprete e tradutor, das atividades e projetos especiais de ensino da LIBRAS voltados para a Comunidade Escolar, na perspectiva de inclusão de alunos na área da deficiência auditiva e da fala;

V. participar na condição de intérprete e tradutor, de projetos especiais de ensino da LIBRAS, voltados para a comunidade em geral, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI. participar, na condição de intérprete e tradutor, de eventos educacionais, sociais e culturais promovidos pelas Unidades de Ensino ou Secretaria Municipal de Educação.

VII. desenvolver outras ações correlatas e afins.

Art. 28 Ao Atendente de Apoio Escolar compete:

I. no âmbito das Instituições de Educação Infantil:

- a) desenvolver ações de apoio ao Professor nas atividades de docência e pedagógicas;
- b) auxiliar no acompanhamento e organização das crianças nas atividades lúdicas, sociais, culturais e recreativas;
- c) assegurar assistência às crianças em suas necessidades básicas.

II. no âmbito das Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental que incluam alunos com necessidades educacionais especiais:

- a) apoiar o Professor no atendimento aos alunos com dificuldade de locomoção;
- b) dar assistência aos alunos com deficiências motoras que comprometam a sua mobilidade no espaço escolar;
- c) dar assistência aos alunos com habilidades motoras comprometidas no atendimento às suas necessidades básicas;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

d) acompanhar e assistir alunos cuja deficiência intelectual comprometa a sua sociabilidade e interação na Comunidade Escolar.

III. no âmbito do Transporte Escolar em trajeto para atividades escolares:

- a) organizar a dinâmica de acesso ao veículo escolar;
- b) organizar, de forma adequada, os assentos do transporte escolar;
- c) controlar, observar as relações comportamentais inter-relacionais dos alunos;
- d) comunicar à chefia imediata sobre os casos que envolvem os alunos em situações de riscos sociais;
- e) comunicar à chefia imediata sobre os casos que envolvem os alunos em situações de depredação e uso inadequado do transporte escolar.

Art. 29 Ao Secretário Escolar compete:

- I. prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- II. efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- III. classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;
- IV. redigir e expedir correspondências oficiais;
- V. organizar e responder pela manutenção dos arquivos;
- VI. acompanhar os atos administrativos publicados nos Diários Oficiais;
- VII. auxiliar na coordenação de pessoal do apoio administrativo nos turnos de sua responsabilidade;
- VIII. controlar e guardar os diários de classe;
- IX. fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados e órgãos públicos;
- X. exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- XI. zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- XII. manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;
- XIII. coordenar a utilização plena, pelos professores, dos recursos tecnológicos da Escola;
- XIV. comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente como faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional;
- XV. executar outras atribuições correlatas e afins.

Art. 30 Ao Assistente Administrativo Escolar compete no âmbito da Escola ou da Secretaria de Educação, assessorar a Secretaria Municipal de Educação ou a Administração da Unidade Escolar no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e administrativos nos aspectos de:

- a) digitação;
- b) reprografia;
- c) serviços de informática;
- d) organização administrativa;
- e) exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 31 Ao Auxiliar de Biblioteca Escolar compete:

- I. desenvolver atividades de assistência à biblioteca;
- II. auxiliar os discentes e docentes na utilização dos recursos da biblioteca;
- III. organizar os espaços de leitura e audiovisual;
- IV. conservar e organizar o acervo cultural, literário, educativo e pedagógico;
- V. organizar a distribuição dos títulos científicos e literários;
- VI. arquivar e catalogar os títulos e os acervos científicos, literários e culturais;
- VII. exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 32 Ao Condutor de Veículo Escolar compete no âmbito da Rede Municipal:

- I. conduzir os veículos automotores e similares escolares;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II. zelar pela preservação da integridade física, intelectual e moral do estudante nos trajetos escolares, culturais e educacionais;

III. zelar, preservar e cuidar da manutenção dos veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação;

IV. exercer outras atividades correlatas e afins determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 Ao Vigilante Escolar compete no âmbito da Rede Municipal ou de unidade de ensino:

I. proteger, guardar e preservar o patrimônio móvel e imóvel, interno e externo da Rede Municipal de Ensino;

II. proteger e zelar pelos bens móveis, estando estes no interior das Unidades de Ensino ou órgãos da Rede Municipal de Ensino;

III. controlar o acesso às dependências das Unidades de Ensino e órgãos da Rede Municipal de Ensino;

IV. exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 34 Ao Auxiliar de Alimentação Escolar compete:

I. administrar o espaço da cozinha da escola;

II. desenvolver atividades no que se refere à organização e limpeza dos utensílios;

III. manusear, cozinhar e distribuir os alimentos escolares;

IV. planejar juntamente com a direção da escola a organização do depósito de merenda, observando os prazos de validade dos alimentos, condições de armazenamento e limpeza do local;

V. desenvolver outras atividades correlatas e afins.

Art. 35 Ao Auxiliar de Infraestrutura Escolar compete no âmbito da Escola ou da Secretaria Municipal de Educação:

I. assessorar a administração escolar ou a Secretaria Municipal de Educação, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à conservação da infraestrutura escolar;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II. desenvolver atividade de limpeza;

III. desenvolver atividade de organização de ordem administrativa;

IV. desenvolver outras atribuições correlatas e afins.

Art. 36 A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos de 17 a 35 desta Lei, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam no Anexo X desta Lei.

Seção III**Da Estrutura da Carreira**

Art. 37 Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma ou certificado acompanhado do Histórico Escolar, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas etapas e níveis de ensino, as seguintes qualificações mínimas:

I. Licenciatura em Pedagogia para docência na Educação Infantil, e do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental;

II. Licenciatura com habilitação específica para a docência em áreas curriculares correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 38 Para ingresso no cargo de Coordenador Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia.

Art. 39 Para o ingresso no cargo de Nutricionista Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Nutrição.

Art. 40 Para o ingresso no cargo de Psicólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso de graduação em Psicologia.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 41 Para ingresso no cargo de Bibliotecário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Biblioteconomia.

Art. 42 Para ingresso no cargo de Assistente Social Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Serviço Social.

Art. 43 Para ingresso no cargo de Fonoaudiólogo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Fonoaudiologia.

Art. 44 Para o ingresso no cargo de Instrutor, Tradutor e Intérprete de LIBRAS Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais exigir-se-á formação mínima em nível médio, acompanhado de curso específico em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, com a certificação de Proficiência, fornecida pelo Ministério da Educação – MEC ou por instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 45 Para ingresso no cargo de Atendente de Apoio Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.

Art. 46 Para ingresso no cargo de Secretário Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de curso na área de informática.

Art. 47 Para o ingresso no cargo de Assistente Administrativo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação em Ensino Médio acompanhado com curso na área de informática.

Art. 48 Para ingresso no cargo de Auxiliar de Biblioteca Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio acompanhado de curso na área de informática.

Art. 49 Para ingresso no cargo de Condutor de Veículo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio e carteira de habilitação de categoria D, acompanhado de Curso especializado em Condutor de Transporte Escolar, nos termos da Regulamentação do Contran, em vigência.

Art. 50 Para ingresso no cargo de Vigilante Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa em Ensino Médio.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 51 Para ingresso no cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação em nível de Ensino Médio.

Art. 52 Para ingresso no cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outras normas legais, exigir-se-á formação completa no Ensino Médio.

Art. 53 Fica criado o quadro permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 54 A Carreira do Magistério do quadro permanente está estruturada em 4 (quatro) níveis e cada nível será subdividido em seis classes, designadas pelas letras **A, B, C, D, E** e **F** e nas referências designadas pelos numerais **I, II, III** e **IV**, na forma estabelecida no Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I. Nível 1:

- a) Professor com licenciatura em Pedagogia ou licenciatura com habilitação específica;
- b) Coordenador Pedagógico com licenciatura em Pedagogia.

II. Nível 2:

- a) Professor com licenciatura em Pedagogia ou licenciatura com habilitação específica, com pós-graduação, em nível de especialização na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com licenciatura em Pedagogia, acompanhado de curso de Pós-graduação em nível de especialização na área de educação.

III. Nível 3:

- a) Professor com licenciatura em Pedagogia ou licenciatura com habilitação específica, com pós-graduação, em nível de Mestrado, na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em Mestrado, na área de educação.

IV. Nível 4:

- a) Professor com licenciatura em pedagogia ou licenciatura com habilitação específica, com pós-graduação, em nível de Doutorado, na área de educação;
- b) Coordenador Pedagógico com curso de pós-graduação em Doutorado, na área de educação.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 55 Fica estabelecido o Vencimento Base Inicial – VBI – da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Irecê, tendo como parâmetro a formação em nível médio na modalidade Normal, conforme descrito nos artigos 61 e 62 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira – LDB e de acordo com o que dispõe o art. 2º, § 1º e seguintes da Lei 11.738/08, suas respectivas alterações e ou outras leis que venham substituí-la com a mesma finalidade.

Art. 56 O valor mínimo nominal do Vencimento Base Inicial da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Irecê, de acordo com o que dispõe o artigo anterior desta Lei, é o instituído anualmente pela União, com seus respectivos percentuais de elevação, desenvolvimento, promoção e progressão na estrutura da carreira.

Art. 57 O Vencimento Base Inicial da carreira dos profissionais do magistério de que trata o artigo 55 desta lei, tem o referencial numeral 1,00 o que corresponderá o Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN - dos profissionais do Magistério, conforme o estabelecido pela Lei 11.738/08, suas respectivas alterações ou outra lei que venha a substituí-la, tendo como referencial: 1,00 = PSPN.

Art. 58 Para efeito do que trata o artigo 55 desta Lei, entende-se por Vencimento Base Inicial – VBI - da Carreira dos Profissionais do Magistério Público do Município de Irecê o estabelecido nos anexos V-A, V-B, V-C e V-D desta lei, de acordo com a respectiva jornada de trabalho, o que será o referencial para as estruturas evolutivas, progressivas, desenvolvimentos e promoções, instituídos pela presente Lei.

Art. 59 Para efeito de fixação de vencimentos bases dos diferentes níveis de formações e habilitações acadêmicas específicas dos integrantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal, é estabelecido os percentuais de integralizações, utilizando-se como base de incidência o numeral referencial 1,00, conforme o artigo 58 desta lei, respeitando as classes em que o servidor estiver posicionado e classes imediatamente superiores a que se faz jus.

Art. 60 A estrutura progressiva e de promoção da carreira, tendo como referencial o numeral 1,00 e seus respectivos sistemas evolutivos, consta nos anexos V-A, V-B, V-C e V-D desta Lei.

Art. 61 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis do Quadro Permanente em relação ao Vencimento Base Inicial da Carreira dos Profissionais do Magistério Público Municipal, instituído pela presente Lei, representado pelo referencial numeral 1,00, conforme os artigos 55, 56, 57, 58, 59 e 60 desta lei, de acordo com as classes em que estiver posicionado e as imediatamente superiores:

I. do referencial 1,00 – Vencimento Base Inicial da Carreira – VBI - para o nível 1 do quadro permanente: dez por cento;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II. do referencial 1,00 – Vencimento Base Inicial da Carreira - para o nível 2 do quadro permanente: vinte por cento;

III. do referencial 1,00 – Vencimento Base Inicial da Carreira - para o nível 3 do quadro permanente: cinquenta por cento;

IV. do referencial 1,00 – Vencimento Base Inicial da Carreira - para o nível 4 do quadro permanente: oitenta por cento.

Art. 62 Fica estabelecido o percentual de três por cento de diferença entre as classes constantes do anexo V desta Lei.

Art. 63 Aos servidores dos Grupos Ocupacionais do Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar, Apoio à Docência e do Apoio Administrativo Escolar é assegurado a promoção na carreira por nível, em virtude da escolarização ou titulação e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 64 A carreira do Grupo Ocupacional de Técnico em Nível Superior em Áreas Afins, está estruturada em três níveis, subdivididos em quatro referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V e VI na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§1º Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I. Nível 1 - Profissionais das áreas afins com graduação específica;

II. Nível 2 - Profissionais das áreas afins com graduação específica, acompanhado com curso de pós-graduação, em nível de especialização na área específica;

III. Nível 3 - Profissionais das áreas afins com graduação específica, acompanhado com curso de pós-graduação, em nível de mestrado na área específica.

§ 2º Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o parágrafo primeiro deste artigo:

I. Do nível 1 para o nível 2 – vinte por cento;

II. Do nível 1 para o nível 3 – trinta por cento.

Art. 65 A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência está estruturada em três níveis, subdivididos em quatro referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V e VI na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

I. Nível I - servidores do grupo ocupacional Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio;

II. Nível II - servidores do grupo ocupacional Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária;

III. Nível III - servidores do grupo ocupacional Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência com escolaridade em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de Biblioteconomia, secretaria escolar, multimeios didáticos e orientação comunitária na sua área de atuação.

§ 2º Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata o parágrafo primeiro deste artigo:

I. Do nível I para o nível II – sete por cento;

II. Do nível I para o nível III – quinze por cento.

Art. 66 A carreira do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar está estruturada em três níveis, subdivididos em sete referências designadas pelos numerais I, II, III, IV, V, VI e VII na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I. Nível 1 - Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio;

II. Nível 2 - Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível médio acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar, multimeios didáticos e infraestrutura escolar;

III. Nível 3 - Servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Escolar com formação em nível superior acompanhado de curso de formação dos profissionais da educação básica nas áreas de alimentação escolar, multimeios didáticos e infraestrutura escolar.

§ 2º Fica estabelecido os seguintes percentuais de diferença entre os níveis de que trata este artigo:

I. do nível 1 para o nível 2 – sete por cento;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II. do nível 1 para o nível 3 – quinze por cento.

Art. 67 A promoção funcional por nível, em razão da escolaridade ou titulação na área de atuação do servidor de que trata esta Lei, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.

Art. 68 A percepção dos benefícios e vantagens é devida no mês subsequente à data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a escolaridade ou a titulação exigida por esta Lei, que se fará através de diplomas ou certificados acompanhados do histórico escolar de conclusão do curso na área de educação em se tratando de Professor e Coordenador Pedagógico, ou de atuação do servidor em se tratando de servidores não docentes, devidamente registrado por órgão competente.

Art. 69 Fica estabelecido o percentual de três de diferença entre as referências constantes nos Anexos V e VI desta Lei.

Art. 70 A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

Seção IV

Desenvolvimento da Carreira

Art. 71 Aos Professores e aos Coordenadores Pedagógicos integrantes da carreira do Magistério são asseguradas a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, por classe mediante tempo de efetivo exercício nas funções de magistério e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 72 O servidor da carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional por nível e por referência durante o estágio probatório.

Art. 73 A promoção por classe dar-se-á automaticamente a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício nas funções de Magistério Público Municipal.

Art. 74 A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições, fatores e pesos:

I. Interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;

II. Frequência regular assim considerada a inexistência de falta injustificada ao serviço - peso 1.0;

III. Aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

em cursos regulares inerentes às suas atividades, realizadas em instituições credenciadas nas seguintes proporções;

- a) Curso com duração mínima de 360 horas - peso 3.0;
- b) Curso com duração mínima de 280 horas - peso 2.0;
- c) Curso com duração mínima de 180 a 279 horas - peso 1.0;
- d) Curso com duração mínima de 120 a 179 horas - peso 0.5;
- e) Curso com duração com até 80 horas - peso 0.3.

IV. Desempenho no trabalho mediante avaliação segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional, a serem definidos em regulação própria;

V. Dedicção exclusiva na Rede Municipal de Ensino - peso 1.0;

VI. O tempo de serviço na função de atividade do Magistério - peso 1.0 por cada quinquênio de atividade no magistério público do município de Irecê;

VII. Avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos - peso 1.0.

§ 1º Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor do magistério, desde que esteja em efetivo exercício da função.

§ 2º Na apreciação do aperfeiçoamento profissional a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de aprendizagem.

§ 3º A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global anual e permanente de análise das atividades de ensino, administração escolar, coordenação pedagógica e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

§ 4º O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de 09 (nove) membros, sendo 03 (três) indicados pela Secretaria de Educação do Município, 03 (três) representantes do Conselho Municipal de Educação e 03 (três) representante da entidade representativa do Magistério Público APLB/SINDICATO.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 75 Os Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal estão sujeitos à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 76 A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

I. Hora-Aula - é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe, conforme o estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal;

II. Hora-Atividade - a carga horária destinada aos professores em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade escolar e as com as famílias, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na unidade escolar e outra fora dela, de acordo com o que dispõe o Estatuto do Magistério do Município de Irecê.

Art. 77 O Professor, quando na efetiva regência de classe, terá no mínimo 1/3 (um terço) de sua carga horária destinada ao desenvolvimento das atividades complementares, distribuída conforme o determinado pelo Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 1º É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência na parcela das Horas-Atividade, em dia e hora determinado pela Coordenação Pedagógica, de forma articulada e deliberada pela direção e professores da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

§ 2º A distribuição da carga horária do professor e do pessoal do suporte Técnico-Pedagógico deverá ser feita conforme estabelecido no anexo IX desta Lei, considerando:

I. As atividades em sala de aula - Regência de Classe, conforme o estabelecido no Estatuto do Magistério Público Municipal;

II. Horas-Atividade - Atividades Complementares (A.C.), destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com o que dispõe as normas estatutárias do magistério público do Município de Irecê;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III. As atividades em locais de livre escolha - destinadas à preparação de aulas, correção de provas e avaliação de trabalhos de alunos, não é obrigatória a presença na unidade de ensino.

Art. 78 O número mínimo de horas/aula deverá ser cumprido apenas em uma unidade escolar, preferencialmente.

§ 1º Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do professor será complementada em outro turno ou outro estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

§ 2º Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado no § 1º deste artigo, a direção da unidade escolar destinará ao professor atividades extraclasse de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 79 Os Professores e os Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de vinte horas semanais, poderão alterar a Jornada de trabalho para quarenta horas semanais, a qualquer tempo, na dependência de vaga e de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto do Magistério Público Municipal, observando, em circunstâncias e situações, as disponibilidades financeiras, índices de comprometimentos, contábil e orçamentária.

§ 1º Entende-se por vaga real, as existentes em razão da inexistência de servidor do quadro efetivo lotados nas respectivas unidades escolares, pertencentes à rede regular de ensino do Município de Irecê e de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos pelo Estatuto do Magistério do Município de Irecê.

§ 2º O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40h (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§ 3º Quando, excepcionalmente, devidamente comprovada, inexistir disponibilidade financeira e contábil, a Secretaria de Educação concederá ao requerente, habilitado para a alteração da jornada de trabalho, o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, provisoriamente, assegurando-lhe os direitos e vantagens inerentes à nova situação, garantindo a este a preferência para a respectiva alteração.

§ 1º O vencimento base do Regime Diferenciado de Trabalho – RDT será de acordo com o respectivo nível em que o servidor está posicionado, correspondente à Classe A da estrutura da carreira.

§ 2º O servidor submetido ao RDT, não fará jus a nenhuma gratificação de natureza permanente, incidente sobre a respectiva jornada, exceto a de gratificação de regência de classe, quando este estiver em atividades de docência ou da gratificação

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

de suporte técnico-pedagógico direto à docência, nos casos em que desenvolve atividades de coordenação pedagógica no âmbito escolar.

§ 3º As gratificações de que trata o parágrafo anterior deste artigo incidirá sobre o vencimento base correspondente ao RDT.

§ 5º A carga horária efetivamente prestada e resultante do Regime Diferenciado de Trabalho a que se refere este artigo será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos a 30 (trinta) dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido.

§ 4º A necessidade de Professores e Coordenadores Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do ano letivo, observando o disposto no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 80 Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o Secretário de Educação poderá atribuir ao Professor em função de docência submetido ao regime de vinte horas, a pedido deste, um acréscimo de até o máximo vinte horas, a título de Jornada Suplementar de Trabalho - JST, assegurando-lhes os direitos e vantagens inerentes à nova situação.

§ 1º O vencimento base da Jornada Suplementar de Trabalho – JST, será de acordo com o respectivo nível em que o servidor está posicionado, correspondente à Classe A da estrutura da carreira.

§ 2º O servidor submetido à JST não fará jus a nenhuma gratificação de natureza permanente, exceto a de gratificação de regência de classe, quando este estiver em atividades de docência ou da gratificação de suporte técnico-pedagógico direto à docência, nos casos em que desenvolve atividades de coordenação pedagógica no âmbito escolar.

§ 3º As gratificações de que trata o parágrafo anterior deste artigo, incidirá sobre o vencimento base correspondente à JST.

§ 4º A carga horária efetivamente prestada e resultante da Jornada Suplementar de Trabalho a que se refere este artigo será remunerada, proporcionalmente, no terço de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos a 30 (trinta) dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido.

§ 5º Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 81 O Professor e o Coordenador Pedagógico submetidos à jornada de trabalho de quarenta horas, somente poderão ter reduzido sua jornada para vinte horas, durante o período de férias escolares mediante pedido formulado pelo servidor até sessenta dias antes do término do ano letivo, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Art. 82 A distribuição de carga horária do professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a etapa, o nível e a modalidade de ensino da unidade escolar, respeitando as seguintes ordens de preferência:

- I. Habilitação na área específica;
- II. Nível mais alto na área de habilitação específica;
- III. Maior nível de formação na área de educação;
- IV. Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar ou Nucleação Escolar;
- V. Assiduidade;
- VI. Pontualidade.

Art. 83 A Jornada de trabalho de vinte ou quarenta horas do Coordenador Pedagógico será cumprida em unidade de ensino ou em unidade de nucleação escolar.

Art. 84 Os ocupantes das Funções gratificadas do Magistério Público Municipal ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I. Coordenador Técnico-Pedagógico – quarenta horas semanais;
- II. Diretor de Unidade de Ensino – quarenta horas semanais;
- III. Vice-Diretor de Unidade de Ensino – vinte horas semanais.

Art. 85 A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico em Nível superior em áreas afins, Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e Apoio à Docência e Apoio Administrativo Escolar, será nas formas a seguir indicadas:

- I. os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência: quarenta horas semanais;
- II. os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo: quarenta horas semanais;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III. os servidores do Grupo Ocupacional Técnico em nível superior em áreas afins: trinta horas semanais.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 86 Os valores dos vencimentos dos Professores e Coordenadores Pedagógicos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal são fixados segundo os níveis, classes e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos dos Professores e dos Coordenadores Pedagógicos são fixados no Anexo V-A, V-B, V-C e V-D desta Lei.

Art. 87 Os valores dos vencimentos dos servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, Apoio Administrativo e Técnico em Nível Superior em áreas afins são fixados segundo os níveis de escolaridade, titulação e referência a que pertencem.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de que trata este artigo são fixados no Anexo VI desta Lei.

Art. 88 Os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal serão reajustados, na forma da Lei, sempre no mês de janeiro que se constitui a data base da categoria.

Art. 89 O Professor ou Coordenador Pedagógico, enquanto no exercício da Jornada Suplementar de Trabalho – JST a que se refere o artigo 80 desta Lei, quando não completar a carga horária mínima estabelecida, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à Jornada normal de trabalho.

Art. 90 Os servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em Lei aos servidores em geral, previstos nos Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Irecê, farão jus às seguintes vantagens específicas:

I. Gratificações:

- a) Pelo exercício de Direção ou Vice-direção, de unidades escolares;
- b) Pelo exercício da função de Coordenador Técnico-pedagógico;
- c) Pelo exercício das atividades relacionadas à Unidade Técnico-pedagógica Multifuncional;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- d) Pelo exercício em escola situada em área rural;
- e) Pela docência em classes de alunos com necessidades educacionais especiais;
- f) Pelo estímulo às atividades de classe;
- g) Pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- h) Por condições especiais de trabalho;
- i) Pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- j) Por dedicação exclusiva;

II. Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.
- c) de insalubridade;
- d) de periculosidade.

III. Auxílio:

- a) Por deslocamento;

Art. 91 Os percentuais das gratificações pelo exercício de Direção, Vice-direção de unidades escolares, Coordenador Técnico-pedagógico e por exercício de atividades relacionadas à Unidade Técnico-pedagógica Multifuncional, são os constantes de Anexo VII-A, desta Lei.

Parágrafo Único Não é permitido acúmulo de gratificações do Coordenador Técnico-pedagógico e o exercício de funções em Unidade Técnico-pedagógica Multifuncional de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 92 O valor da gratificação para o exercício em escola situada em área rural é devido à razão de cinco por cento do vencimento básico do profissional do Magistério que desenvolve suas atividades em Escolas do Campo, conforme regulamento a ser editado pelo executivo municipal.

Art. 93 O valor do auxílio pelo deslocamento será devido à razão de 12% (doze por cento) do preço da gasolina, praticado na área territorial do município, por quilômetro de distância, calculado entre a ida e o retorno, e por dia de trabalho, para o servidor que se desloca da sede do município para os distritos ou povoados, de distritos ou

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

povoados para a sede do município, ou entre distritos e povoados para o exercício de suas atividades.

Art. 94 A gratificação pela regência de classe em salas regulares ou centros de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, é devida nas formas e modos a seguir indicados:

I. dez por cento do vencimento básico do professor, que desempenha suas atividades em salas Multifuncionais ou de Atendimento Educacionais Especializados - AEEs;

II. cinco por cento do vencimento básico do professor que desenvolva atividades de docência em sala do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental ou de educação infantil, que contenha a partir de quatro alunos com necessidades educacionais especiais;

III. três por cento do vencimento básico do professor que desenvolva atividades de docência em sala do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental ou de educação infantil, que contenha três alunos com necessidades educacionais especiais;

IV. dois por cento do vencimento básico do professor que desenvolva atividades de docência em sala do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental ou de educação infantil, que contenha até dois alunos com necessidades educacionais especiais;

V. dez por cento do valor da hora/aula do professor que desenvolva atividades de docência em sala do sexto ao nono ano do ensino fundamental, que contenha a partir de quatro alunos com necessidades educacionais especiais;

VI. cinco por cento do valor da hora/aula do professor que desenvolva atividades de docência em sala do sexto ao nono ano do ensino fundamental, que contenha três alunos com necessidades educacionais especiais;

VII. três por cento do valor da hora/aula do professor que desenvolva atividades de docência em sala do sexto ao nono ano do ensino fundamental, que contenha até dois alunos com necessidades educacionais especiais;

§ 1º A Secretaria de Educação do município disciplinará, na medida do possível, a quantidade por classe de alunos com necessidades educacionais especiais, limitado a quatro alunos por turma e, ainda, para cada aluno com necessidades educacionais especiais em sala, deverá ser adotado os critérios das proporcionalidades, sempre que houver condições obtivas para tanto.

§ 2º A Secretaria de Educação do Município fornecerá ou promoverá cursos permanentes de formação continuada na área específica para atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 95 A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido ao professor em efetiva regência de classe no percentual de dez por cento do valor do seu vencimento básico.

Art. 96 A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico-pedagógico à docência é devida ao Coordenador Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de dez por cento do valor do vencimento básico.

Art. 97 Excepcionalmente e eventualmente, sempre da impossibilidade de reserva técnica da jornada de trabalho do professor será devida uma gratificação no percentual de vinte por cento do valor do vencimento básico do professor, em efetiva regência de classe de educação infantil e do ensino fundamental de 1º ao 5º ano, a título de retribuição, por desenvolver Atividades Complementares, em horários fora da sua jornada de trabalho, sempre que houver as impossibilidades da reserva de parte da sua carga horária para execução dessas atividades.

Art. 98 A gratificação de incentivos ao aperfeiçoamento profissional ao servidor integrante do Magistério Público Municipal, será devida nos percentuais na forma a seguir indicado:

I. quinze por cento aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360 horas;

II. doze por cento aos portadores de certificados de cursos com duração mínima de 280 horas;

III. dez por cento aos portadores de certificados de cursos com duração acima de 180 horas;

§ 1º Para efeito do incentivo de qualificação profissional, além dos títulos de que tratam os incisos deste artigo, a apresentação de resultados de pesquisas e produção intelectual, certificadas por instituições credenciada por órgão competente, serão considerados como elementos de gratificação de incentivo à qualificação profissional, desde que sua relevância seja considerada e traga resultados práticos para o desenvolvimento da Rede Municipal de Ensino, e contribua com eficácia para o processo da aprendizagem, cujo valor é de dez por cento do vencimento básico do Professor ou do Coordenador Pedagógico, a ser regulamentado pela Secretaria de Educação do Município.

§ 2º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes, protocolado individualmente, respeitando o interstício mínimo, e limitados ao percentual máximo de vinte por cento.

§ 3º As concessões subsequentes obedecerão ao interstício mínimo de três anos cada, não podendo a primeira concessão exceder a dez por cento.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 4º Para fins de gratificações prevista neste artigo somente serão valorados os cursos concluídos a partir do mês de janeiro do ano de 2022 ou protocolados até a data anterior a vigência desta Lei.

§5º O direito do servidor ao recebimento da gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional, somente ocorrerá após a deliberação por parte da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e publicação do respectivo ato administrativo pela autoridade competente, independente da data do protocolo do seu requerimento.

Art. 99 Os atuais professores e coordenadores pedagógicos que na data da publicação desta lei estiverem percebendo a gratificação acima do percentual estabelecido pelo **§ 2º** desta Lei, terá, como vantagem pessoal, a diferença do percentual a que recebe e o percentual máximo permitido.

Art. 100 A gratificação por dedicação exclusiva é devida ao Professor e ao Coordenador Pedagógico que desempenhem suas atividades de docência ou de suporte técnico-pedagógico direto à docência em jornada de tempo integral exclusivamente dedicada a uma única Unidade de Ensino e de acordo com o que dispõe o Estatuto do Magistério Público Municipal, nas seguintes proporções:

I. três por cento do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico que tenha entre dez anos e um dia a quinze anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

II. cinco por cento do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre quinze anos e um dia a vinte anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

III. sete por cento do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico entre vinte anos e um dia a vinte e cinco anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino;

IV. dez por cento do vencimento básico do Professor e do Coordenador Pedagógico acima de vinte e cinco anos ininterruptos em jornada de tempo integral em uma única unidade de ensino.

Art. 101 O adicional de insalubridade é devido à razão de dez por cento do vencimento básico do servidor integrante da categoria funcional ocupante do Cargo de Auxiliar de Infraestrutura Escolar que desenvolve suas atividades na área de manutenção e limpeza.

Art. 102 O adicional de periculosidade é devida à razão de dez por cento do básico de Auxiliar de Alimentação Escolar, do Vigilante Escolar e do Condutor Escolar por

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

exposição à situação de risco na confecção, preparação e cozimento de alimentação escolar, por exposição às situações de riscos na preservação e conservação de patrimônio escolar e desempenhar atividades de riscos na condução de veículos automotores escolares.

Art. 103 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento do vencimento básico das classes e referências em que se encontra o servidor a cada cinco anos de efetivo exercício, observado o limite de trinta e cinco por cento.

Art. 104 O adicional noturno é aquele serviço noturno prestado pelo servidor da carreira do Magistério, entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte e é concedida o percentual de vinte e cinco por cento sobre a hora excedida.

Art. 105 O Secretário Escolar receberá além do vencimento do seu cargo efetivo uma gratificação pelo desempenho dessa função, conforme o constante do Anexo VII-B, desta Lei.

Art. 106 Fica criado o abono de indenização pecuniária para compensar a não fruição de licença-prêmio devida ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 107 Os Servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal farão jus à indenização pecuniária correspondente à remuneração total do cargo em que ocupa para compensar a não fruição da licença-prêmio nos termos desta Lei.

§ 1º Considera-se pecúnia todo o vencimento incluindo todas as vantagens pelo exercício do cargo, devido ao Servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º Os valores correspondentes às indenizações pecuniárias são devidos à razão da remuneração mensal que deverá ser parcelada de acordo com o tempo em que o Servidor tem direito, compreendido parcelas mensais o valor integral do vencimento do beneficiário.

§ 3º O Chefe do Executivo Municipal publicará anualmente o quantitativo de vagas que terá direito à indenização prevista no *caput* deste artigo, obedecendo a critérios e ordens de prioridade a serem regulados com a participação da entidade de classe.

CAPÍTULO VI**DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 108 É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- I. acompanhar, de forma permanente, a aplicação do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica do Município de Irecê;
- II. emitir parecer sobre as concessões das gratificações e mudanças de níveis, de que trata esta Lei;
- III. apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;
- IV. supervisionar o processo de promoção funcional;
- V. exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento.

Parágrafo Único A Comissão de Gestão do Plano será paritária, composta por seis membros, três dos quais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e três pela Entidade representativa dos Servidores do Magistério APLB-Sindicato.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 109 Os atuais professores e profissionais do suporte técnico-pedagógico à docência titulares de cargos efetivos serão enquadrados na data da publicação desta Lei, nos níveis de acordo com a titulação, nas classes de acordo com o tempo de serviço e na referência inicial obedecendo aos seguintes critérios:

- I. na classe A os que possuírem até cinco anos de efetivo exercício nas funções de magistério;
- II. na classe B os que possuírem de cinco anos e um dia até dez anos de efetivo exercício nas funções de magistério;
- III. na classe C os que possuírem de dez anos e um dia até quinze anos de efetivo exercício nas funções de magistério;
- IV. na classe D os que possuírem de quinze anos e um dia até vinte anos de efetivo exercício nas funções de magistério;
- V. na classe E os que possuírem de vinte anos e um dia até vinte e cinco anos de efetivo exercício nas funções de magistério;
- VI. na classe F os que possuírem de vinte e cinco anos e um dia até trinta anos de efetivo exercício nas funções de magistério.

Art. 110 Fica criado o quadro suplementar do Magistério Público Municipal.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 111 Compõem-se o Quadro Suplementar os professores de graduação de nível médio na modalidade Normal.

Art. 112 A Carreira do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal está estruturada em um único nível, denominado por nível especial e será subdividido em seis classes designadas pelas letras **A, B, C, D, E e F**, quatro referências designadas pelos numerais **I, II, III e IV**, conforme o Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único O nível de que trata este artigo, denominado **Nível Especial** composto por Professor com habilitação específica em nível médio na modalidade Normal.

Art. 113 Fica assegurado aos atuais professores que compõem o Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal o enquadramento no Quadro Permanente quando adquirirem a formação de acordo com que determina esta Lei.

Art. 114 Os atuais servidores que na data da publicação desta Lei estiverem percebendo as gratificações de incentivo à qualificação profissional, acima do limite estabelecido por esta Lei, fica garantido a continuidade do recebimento da diferença entre o teto máximo permitido e valor percebido, a título de vantagem pessoal.

Art. 115 Os atuais servidores que na data da publicação desta Lei protocolaram requerimentos para fins de concessões de gratificações de incentivo à qualificação profissional, acima do limite estabelecido, serão submetidos ao limite estabelecido por esta Lei, bem como obterão o direito ao pagamento da mesma a partir da data de publicação do ato administrativo concessivo, nos termos do §5º do art. 98.

Art. 116 Para efeito de aplicação e implementação dos dispositivos de que tratam as estruturas de valoração, instituídas pela presente Lei, os respectivos valores, incluindo para todos os efeitos legais a tabela salarial de elevação do Piso Salarial Nacional, constante nos Anexos V, VI, VII e VIII, desta Lei, quando consubstanciar acréscimo no custo de pessoal, assim compreendido, as diferenças do impacto financeiro serão pagas gradativamente, de modo que não comprometa o percentual máximo de setenta por cento em relação ao valor resultante de acréscimo da receita estimada do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para o ano de 2023, em relação ao ano de 2022 e anos subsequentes em relação aos anos anteriores respectivamente, assim como ao percentual máximo de cinquenta por cento em relação ao acréscimo dos valores praticados nas folhas no exercício anterior, tanto para os profissionais da docência e do suporte pedagógico direto à docência, quanto para os demais servidores da educação, respeitando o princípio da irredutibilidade dos vencimentos do servidor, finalizando a aplicabilidade total, em cronograma de concessão dos institutos valorativos a ser implantado a partir do primeiro trimestre do ano de 2023.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 1º Os percentuais máximos gradativos de aplicabilidade de que trata o *caput* deste artigo serão realizados nas formas e modos a seguir indicados:

- I. dez por cento dos percentuais indicados neste artigo serão aplicados para os professores e coordenadores pedagógicos que não foram beneficiados com as mudanças de níveis referente ao nível especial para 1 do quadro permanente, do nível especial para o nível 2, do nível especial para o nível 3 e do nível especial para o nível 4 do quadro permanente;
- II. cinco por cento dos percentuais indicados neste artigo serão destinados para concessões de licenças-prêmio, tanto para pecúnia quanto para a fruição;
- III. cinco por cento dos percentuais indicados neste artigo serão destinados para concessões de gratificação por incentivo à qualificação profissional;
- IV. cinco por cento dos percentuais indicados neste artigo serão destinados para alterações de jornada de trabalho.

§ 2º Se, eventualmente, inexistir professores e ou coordenadores pedagógicos ou existir em quantidade que resulte na contemplação do benefício o respectivo percentual for superior ao valor individual ou em grupo, a diferença será redistribuída proporcionalmente para todos os profissionais da docência e do suporte técnico-pedagógico direto à docência, em conformidade com o que dispõe esta Lei.

Art. 117 Os servidores dos grupos ocupacionais de Apoio Técnico-Administrativo e Infraestrutura Escolar e de Apoio à Docência, Técnico de Nível Superior em áreas afins e Apoio Administrativo Escolar mudarão de uma referência para outra mediante avaliação de desempenho de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 118 Na organização administrativa da Unidade de Ensino haverá também a função de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre o servidor da Secretaria Municipal de Educação quando não houver servidor concursado para este fim.

Art. 119 Será constituída no prazo de noventa dias a partir da publicação da presente Lei uma comissão paritária, Prefeitura e APLB, CME para elaborar e executar os regulamentos e critérios de pontuação do processo de avaliação de desempenho, assim como para elaborar propostas conceituais de escolas situadas em áreas consideradas rurais.

Art. 120 Os atuais servidores ocupantes dos cargos administrativos diversos, não específicos da educação, que na data da publicação desta Lei estiverem exercendo suas funções em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município, ficam definitivamente lotados nas respectivas unidades.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 121 Fica transformado o cargo de Atendente de Classe para o cargo de Atendente de Apoio Escolar.

Art. 122 Fica transformado o Cargo de Merendeira Escolar para o Cargo de Auxiliar de Alimentação Escolar.

Art. 123 Os servidores do magistério ocupantes dos cargos de que trata o artigo 120 desta Lei que se aperfeiçoarem em programas de qualificação profissional para o exercício de atividades técnico-administrativas escolares – PROFUNSIONÁRIO fica garantido a estes o enquadramento na estrutura da Carreira de acordo com sua escolaridade na forma estabelecida no anexo VI-B, VI-C e VI-D desta Lei.

Art. 124 A Lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender às necessidades de substituição do professor da função docente, quando esgotada a hipótese prevista nos artigos 79 e 80 desta Lei.

Art. 125 Os titulares do Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal deverão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 126 Fica garantida a liberação, de 20 (vinte) horas semanais, de dois servidores dirigentes da entidade representativa do Magistério Público Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens de quaisquer naturezas, para desempenhar atividades sindicais.

Art. 127 O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção Profissional por Referência mediante a avaliação de desempenho, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 128 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a contas dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

§ 1º As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos na Lei 4320/64.

Art. 129 Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para a mesma finalidade ficarão permanentes à disposição da Comunidade Escolar e

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA****CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733**

da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 130 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 894/2011.

Irecê, 08 de novembro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
Grupo Ocupacional do Magistério		
Categoria Funcional: Professor Municipal		
Cargo: Professor	20/40	
Categoria Funcional: Profissional de suporte técnico, Apoio Pedagógico direto à Docência.		
Cargo: Coordenador Pedagógico.	20/40	

FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
Diretor de Unidade de Ensino	40	
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	20	
Coordenador Técnico-Pedagógico		
Funções relacionadas às atividades em Unidade Técnico-Pedagógica Multifuncional.	40	

CARGO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
Secretário Escolar	40	



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO II

DO QUADRO PERMANENTE

ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

A. CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDADE
1	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	
2	Professor com Pós-Graduação/ Especialização	Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano	
		Português	
		Geografia	
		História	



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

		Ciências	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	
3	Professor com Pós-Graduação/ Mestrado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	
		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	
4	Professor com Pós-Graduação/ Doutorado	Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano	
		Português	
		Geografia	
		História	
		Ciências Físicas, Químicas e Biológicas	
		Matemática	
		Educação Artística	
		Educação Física	



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

		Ensino Religioso	
		Língua Estrangeira	
		Parte Diversificada do Currículo	

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	ATIVIDADE	QUANTIDADE
1	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico-Pedagógico direto à docência (Graduação em Pedagogia)	
2	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico-Pedagógico direto à docência (Graduação em Pedagogia com Pós-Graduação/Especialização)	
3	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico-Pedagógico direto à docência (Graduação em Pedagogia com Pós-Graduação/Mestrado)	
4	Coordenador Pedagógico	Suporte Técnico-Pedagógico direto à docência (Graduação em Pedagogia com Pós-Graduação/Doutorado)	

DO QUADRO SUPLEMENTAR

ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

B. CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	QUANTIDADE
ESPECIAL	Professor Nível Médio/Formação em Magistério.	Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano	



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO III

DO QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A. CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor com Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia.	1
	Professor — Pós-Graduação Especialização.	2
	Professor — Pós-Graduação – Mestrado.	3
	Professor — Pós-Graduação – Doutorado.	4
Categoria Funcional: Profissional de Suporte Pedagógico à Docência	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia.	1
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Especialização.	2
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Mestrado.	3
	Coordenador Pedagógico – Graduação em Pedagogia/Doutorado.	4

DO QUADRO SUPLEMENTAR – CARGO EM EXTINÇÃO

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

B. CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor com formação em magistério.	Especial <hr/> Especial



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO IV

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A. CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEIS
Categoria Funcional: - Nutricionista Escolar; - Fonoaudiólogo Escolar; - Psicólogo Escolar; - Assistente Social Escolar.	Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica:	1
	Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica com pós-graduação na área específica – especialização:	2
	Cargo que requer Nível Superior em habilitação específica com pós-graduação na área específica - mestrado:	3

DO QUADRO PERMANETE

B. CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Secretário Escolar; - Instrutor, Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Apoio Escolar; - Assistente administrativo escolar; - Auxiliar de Biblioteca.	Cargo que requer Nível Médio	1
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Secretário Escolar; - Instrutor, Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Apoio Escolar; - Assistente administrativo escolar; - Auxiliar de Biblioteca.	Nível Médio acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – PROFUNCIÓNÁRIO.	2
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

<p>Categoria Funcional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Secretário Escolar; - Instrutor de Libras Escolar; - Instrutor, Tradutor e Intérprete de Libras Escolar; - Atendente de Apoio Escolar; - Assistente administrativo escolar; - Auxiliar de Biblioteca. 	<p>Nível Superior acompanhado de curso de qualificação profissional na área de atuação – PROFUNCIÓNÁRIO.</p>	<p>3</p>
---	--	-----------------

QUADRO PERMANENTE

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

C. CARGOS EFETIVOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
<p>Categoria Funcional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar de Alimentação Escolar; - Auxiliar de Infraestrutura Escolar; - Condutor Escolar; 	<p>Cargo que requer Nível Médio</p>	<p>1</p>



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- Vigilante Escolar.		
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar; - Auxiliar de Infraestrutura Escolar; - Conductor Escolar; - Vigilante Escolar.	Nível Médio acompanhado de Curso de qualificação na área de atuação – PROFUNSIONÁRIO.	2
CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: - Auxiliar de Alimentação Escolar - Auxiliar de Infraestrutura Escolar; - Conductor Escolar; - Vigilante Escolar.	Nível Superior acompanhado de Curso de qualificação na área de atuação – PROFUNSIONÁRIO.	3



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

A. CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME – 20 HORAS

NÍVEL	C		A	B	C	D	E	F
	R							
1	INICIAL		3520,53	3626,15	3734,93	3846,98	3962,39	4081,26
	I		3626,15	3734,93	3846,98	3962,39	4081,26	4203,70
	II		3734,93	3846,98	3962,39	4081,26	4203,70	4329,81
	III		3846,98	3962,39	4081,26	4203,70	4329,81	4459,70
	IV		3962,39	4081,26	4203,70	4329,81	4459,70	4593,49
2	INICIAL		3840,58	3955,80	4074,47	4196,71	4322,61	4452,28
	I		3955,80	4074,47	4196,71	4322,61	4452,28	4585,85
	II		4074,47	4196,71	4322,61	4452,28	4585,85	4723,43
	III		4196,71	4322,61	4452,28	4585,85	4723,43	4865,13
	IV		4322,61	4452,28	4585,85	4723,43	4865,13	5011,09
3	INICIAL		4800,73	4944,75	5093,09	5245,89	5403,26	5565,36
	I		4800,73	4944,75	5093,09	5245,89	5403,26	5565,36
	II		4800,73	4944,75	5093,09	5245,89	5403,26	5565,36
	III		4800,73	4944,75	5093,09	5245,89	5403,26	5565,36
	IV		4800,73	4944,75	5093,09	5245,89	5403,26	5565,36
4	INICIAL		5984,91	6164,46	6349,39	6539,87	6736,07	6938,15
	I		5984,91	6164,46	6349,39	6539,87	6736,07	6938,15
	II		5984,91	6164,46	6349,39	6539,87	6736,07	6938,15
	III		5984,91	6164,46	6349,39	6539,87	6736,07	6938,15
	IV		5984,91	6164,46	6349,39	6539,87	6736,07	6938,15

N= Nível: 1, 2, 3, 4 (titulação)

R= Referências: I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes: A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

B. CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	R \ C	A	B	C	D	E	F
	1	INICIAL	7041,07	7252,30	7469,87	7693,97	7924,79
I		7252,30	7469,87	7693,97	7924,79	8162,53	8407,41
II		7469,87	7693,97	7924,79	8162,53	8407,41	8659,63
III		7693,97	7924,79	8162,53	8407,41	8659,63	8919,42
IV		7924,79	8162,53	8407,41	8659,63	8919,42	9187,00
2	INICIAL	7681,17	7911,61	8148,95	8393,42	8645,22	8904,58
	I	7911,61	8148,95	8393,42	8645,22	8904,58	9171,72
	II	8148,95	8393,42	8645,22	8904,58	9171,72	9446,87
	III	8393,42	8645,22	8904,58	9171,72	9446,87	9730,28
	IV	8645,22	8904,58	9171,72	9446,87	9730,28	10022,18
3	INICIAL	9601,46	9889,50	10186,19	10491,77	10806,53	11130,72
	I	9889,50	10186,19	10491,77	10806,53	11130,72	11464,65
	II	10186,19	10491,77	10806,53	11130,72	11464,65	11808,58
	III	10491,77	10806,53	11130,72	11464,65	11808,58	12162,84
	IV	10806,53	11130,72	11464,65	11808,58	12162,84	12527,73
4	INICIAL	11969,82	12328,91	12698,78	13079,75	13472,14	13876,30
	I	12328,91	12698,78	13079,75	13472,14	13876,30	14292,59
	II	12698,78	13079,75	13472,14	13876,30	14292,59	14721,37
	III	13079,75	13472,14	13876,30	14292,59	14721,37	15163,01
	IV	13472,14	13876,30	14292,59	14721,37	15163,01	15617,90

N= Nível: 1, 2, 3, 4 (titulação)

R= Referências: I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes: A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTO - DO QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

C. CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 20 HORAS

NÍVEL	R \ C	A	B	C	D	E	F
	ESPECIAL	INICIAL	3200,49	3296,50	3395,40	3497,26	3602,18
I		3296,50	3395,40	3497,26	3602,18	3710,25	3821,55
II		3395,40	3497,26	3602,18	3710,25	3821,55	3936,20
III		3497,26	3602,18	3710,25	3821,55	3936,20	4054,28
IV		3602,18	3710,25	3821,55	3936,20	4054,28	4175,91

N= Nível: 1 (titulação)

R= Referências: I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes: A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

D. CARGO EFETIVO – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

REGIME 40 HORAS

NÍVEL	R \ C	A	B	C	D	E	F
	ESPECIAL	INICIAL	6400,98	6593,01	6790,80	6994,52	7204,36
I		6400,98	6593,01	6790,80	6994,52	7204,36	7420,49
II		6400,98	6593,01	6790,80	6994,52	7204,36	7420,49
III		6400,98	6593,01	6790,80	6994,52	7204,36	7420,49
IV		6400,98	6593,01	6790,80	6994,52	7204,36	7420,49

N= Nível: 1 (titulação)

R= Referências: I, II, III, IV (avaliação desempenho)

C= Classes: A, B, C, D, E, F (tempo de serviço)



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS AFINS

A. NUTRICIONISTA ESCOLAR, PSICÓLOGO ESCOLAR, BIBLIOTECÁRIO ESCOLAR, ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR E FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR

REGIME – 40 HORAS

1	2.601,18	2.679,22	2.759,59	2.842,38	2.927,65	3.015,48	3.105,94
2	2.861,30	2.947,14	3.035,55	3.126,62	3.220,42	3.317,03	3.416,54
3	3.121,42	3.215,06	3.311,51	3.410,86	3.513,18	3.618,58	3.727,13

N = Nível: (titulação)

R = Referência: I, II, III, IV, V, VI e VII (Avaliação de desempenho)

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E
INFRAESTRUTURA ESCOLAR

B. CARGO EFETIVO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR E AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

REGIME 40 HORAS

N R	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.482,30	1.571,24	1.665,51	1.765,44	1.871,37	1.983,65	2.102,67
2	1.630,53	1.728,36	1.832,06	1.941,99	2.058,51	2.182,02	2.312,94
3	1.778,76	1.885,49	1.998,61	2.118,53	2.245,64	2.380,38	2.523,21

N = Nível: (titulação)

R = Referência: I, II, III, IV, V, VI e VII (avaliação de desempenho)

B. CARGO EFETIVO

INSTRUTOR DE LIBRA ESCOLAR, TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRA ESCOLAR, SECRETÁRIO ESCOLAR E ATENDENTE DE APOIO ESCOLAR

REGIME 40 HORAS

N R	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.659,90	1.759,49	1.865,06	1.976,97	2.095,59	2.221,32	2.354,60
2	1.825,89	1.935,44	2.051,57	2.174,66	2.305,14	2.443,45	2.590,06
3	1.991,88	2.111,39	2.238,08	2.372,36	2.514,70	2.665,58	2.825,52

C. VIGILANTE ESCOLAR E CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

REGIME 40 HORAS

N R	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	1.625,32	1.722,84	1.826,21	1.935,78	2.051,93	2.175,04	2.305,55
2	1.674,08	1.774,52	1.881,00	1.993,86	2.113,49	2.240,30	2.374,71
3	1.787,85	1.895,12	2.008,83	2.129,36	2.257,12	2.392,55	2.536,10

N = Nível (titulação)

R = Referência: I, II, III, IV, V, VI e VII (avaliação de desempenho)

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR

D. CARGO EFETIVO – AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR

REGIME 40 HORAS

1	1.320,20	1.399,41	1.483,38	1.572,38	1.666,72	1.766,73	1.872,73
2	1.452,22	1.539,35	1.631,71	1.729,62	1.833,39	1.943,40	2.060,00
3	1.584,24	1.679,29	1.780,05	1.886,86	2.000,07	2.120,07	2.247,27

N = Nível: 1, 2, 3, 4 (titulação)

R = Referências: I, II, III, IV (avaliação desempenho)



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO X

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

A. FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Diretor de Unidade de Ensino de Porte Especial	DE 1		70
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE 2		60
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE 3		50
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE 4		40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Porte Especial	DE 5		35
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte			30
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE 6		25
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte			20
Coordenador Técnico-Pedagógico	CT 7		60
Funções Gratificadas no âmbito da Unidade Técnico-Pedagógica Multifuncional	FG8		60



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

B. GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR - CARGO SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Porte Especial	SE 1		40
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte	SE 2		30
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Médio Porte e de Nucleação	SE 3		20
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	SE 4		15

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO XI**QUADRO SUPLEMENTAR DE PROVIMENTO DE CARGO EM EXTINÇÃO**

NOMENCLATURA	NÍVEIS	FORMAÇÃO
Professor de Educação Infantil ao 5º Ano	Especia I	Ensino Médio na modalidade normal.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO XII

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

JORNADA OBRIGATÓRIA	PROFESSORES 20 HORAS			PROFESSORES 40 HORAS		
	Regência de Classe	Atividade Complementar		Regência de Classe	Atividade Complementar	
		Na UE	Local de Livre Escolha		Na UE	Local de Livre Escolha
Educação Infantil e anos Iniciais do Ensino Fundamental	20 horas/semanais	04 horas/semanais	03 horas/semanais	40 horas/semanais	26 aulas/semanais	06 horas/semanais
Anos Finais do Ensino Fundamental	13 aulas/semanais	04 horas/semanais	03 horas/semanais	26 aulas/semanais	08 horas/semanais	06 horas/semanais



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

QUADRO SUPLEMENTAR

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível Especial - Professor com habilitação específica em Nível Médio na modalidade normal	Docência na Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;
- Registro no órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DESCRIÇÃO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 - Professor em Nível Superior Licenciatura Plena, Graduação em Pedagogia ou outra Graduação com complementação nos termos da legislação vigente	Docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes **atribuições**:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Nível 2 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação vigente com formação em nível de pós-graduação - Especialização.	Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental
--	--

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes **atribuições**:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação de licenciatura plena e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 3 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação, em curso de Pós-Graduação - Mestrado	Docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes **atribuições**:



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação, vigente com pós-graduação de Mestrado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 4 — Professor em Nível Superior, Licenciatura Plena com complementação nos termos da legislação em curso de Pós-Graduação -Doutorado.	Docência nos anos finais do Ensino Fundamental

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Ao professor compete a regência de classe além das seguintes **atribuições**:

- Participar na elaboração da proposta pedagógica da Unidade Escolar;
- Elaboração e cumprimento dos planos de aula e trabalhos pedagógicos;
- Zelar pela aprendizagem e sucesso escolar dos alunos;
- Participar dos programas de formação continuada em serviço;
- Participar das atividades complementares a serem desenvolvidas na escola;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Doutorado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ANEXO XIV

DESCRIÇÃO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico à Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 1 - Coordenador Pedagógico com curso superior em Pedagogia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete no âmbito da Unidade Escolar, a coordenação do processo didático quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica da Escola, a participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação para o trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral.

ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na Unidade de Ensino;
- Articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- Acompanhar o processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitados ou necessário;
- Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas visando a sua reorientação;
- Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de atividade complementar em Unidade de Ensino, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- Estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à Comunidade Escolar;
- Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade de Ensino, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiro, de pessoal e de recursos materiais;

- Promover ações que otimizem as relações interpessoais na Comunidade Escolar,
- Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades da Escola;
- Analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no planejamento pedagógico;
- Identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado;
- Promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a Educação preventiva integral e cidadania;
- Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;
- Organizar e coordenar a implantação e implementação do conselho de classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- Promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- Estimular e apoiar a criação de associações de pais, de grêmios estudantis, Conselhos Escolares e outros que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da Educação;
- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico à Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 2 - Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em cursos na área específica.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos político-pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem à melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos político-pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- Participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- Elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- Elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- Gerir solidária e harmonicamente os aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- Acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação;
- Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- Colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- Analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- Elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

alfabetização;

- Colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- Promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- Criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com o objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em área específica;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico à Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 3 - Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Mestrado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos políticos pedagógicos das Unidades de Ensino.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem a melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;
- Participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- Elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- Elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- Gerir solidária e harmonicamente os aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- Acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- Colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- Analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- Elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- Colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- Promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- Criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com o objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

PRÉ-REQUISITOS:

- Curso superior de graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em Mestrado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico à Docência	Coordenador Pedagógico

Nível 4 - Coordenador Pedagógico com curso superior completo em Pedagogia em curso de pós-graduação em grau de especialização em Doutorado.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Compete, no âmbito da Rede, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos projetos político-pedagógicos das Unidades de Ensino.

ATRIBUIÇÕES:

- Elaborar projetos pedagógicos institucionais que visem à melhoria da qualidade de ensino, eficiência dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- Colaborar com eficiência e presteza, quanto ao cumprimento das metas de melhorias das organizações do Sistema;
- Planejar, coordenar e executar ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- Oferecer parâmetros e diretrizes gerais de projetos políticos pedagógicos para as Unidades de Ensino;



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- Participar do processo de implementação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- Avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações e metas determinadas pelo Plano Municipal de Educação, assim como das ações pedagógicas visando suas reorientações;
- Elaborar projetos de formação continuada, atualização e capacitação em serviço do quadro docente da Rede Municipal de Ensino;
- Elaborar projetos especiais de desenvolvimento da Educação;
- Gerir solidária e harmonicamente os aspectos pedagógicos e curriculares com o Conselho Municipal de Educação;
- Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema ou Rede Escolar;
- Acompanhar e oferecer suporte aos Coordenadores Pedagógicos conjuntamente com as direções das Unidades de Ensino na elaboração de elementos de avaliação.
- Elaborar, acompanhar e avaliar em conjunto com as direções de Unidade de Ensino os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Escolar, em relação a aspectos pedagógicos e educacionais;
- Colaborar com a execução de projetos educacionais do órgão central;
- Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de Professores e Técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- Analisar e publicar os resultados gerais de desempenho dos alunos da Rede Escolar;
- Elaborar e disponibilizar o sistema de identificação de aprendizagem, evasão, repetência entre outros;
- Avaliar e planejar ações a partir dos resultados indicados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, principalmente nas etapas de alfabetização;
- Colaborar com a aplicabilidade do processo de avaliação de desempenho profissional;
- Promover encontros pedagógicos com objetivo de estimular, implementar e implantar inovações pedagógicas, analisando experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- Promover em articulação com as direções das Unidades de Ensino a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino;
- Conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências exitosas, promovendo o intercâmbio entre Unidades Escolares;
- Criar mecanismos de análises estatísticas para compreensão da população escolar e população escolarizável estabelecendo um banco de dados com o objetivo de promover intervenções pedagógicas e educacionais nas áreas de maiores necessidades;
- Exercer outras atribuições correlatas e afins.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA****CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733****PRÉ-REQUISITOS:**

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação em Doutorado;
- Experiência mínima de 02 (dois) anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

LEI N.º 1.293/23

Rede Municipal de Educação de Irecê



SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Comissão de revisão e adequações do Plano de Carreira e Estatuto do Magistério da Rede Municipal de Educação de Irecê

Gestão 2021/2024:

Elmo Vaz – Prefeito de Irecê

Éricio Batista – Vice-Prefeito

Aginaldo Alves de Freitas – Secretário Municipal de Educação

Representantes da Gestão/Prefeitura:

Dalmo Pereira Dourado - Subprocurador Geral do Município

João Paulo Mendes Gomes - Representante da Procuradoria Jurídica

Hênio Dourado Pereira – Controlador Interno

Murilo Franca Paiva Silva – Secretário de Governo

Representante do Legislativo:

Fabiano Oliveira Silva dos Santos - Representante da Comissão de Educação

Representantes da Secretária Municipal de Educação:

Aginaldo Alves de Freitas - Secretário Municipal de Educação

Judite Márcia de Oliveira Silva – Coordenação de Gestão

Andreia Rodrigues de Oliveira Santos – Coordenação Geral

Representantes dos CACS/FUNDEB:

Jair Alves da Silva – Presidente

Hiego Ribeiro Pires – Vice-Presidente

Representantes do Segmento de Ensino da Educação Infantil:

Gleivia Macia R. Rodrigues

Euma Patrícia Ferreira Sena

Representantes do Segmento de Ensino do Fundamental I:

Aroldo Fernandes Serra

Edinho Oliveira Nunes

Representantes do Segmento de Ensino do Fundamental II:

Marivaldo Pereira Cunha

Eliane Alecrim da Silva

Representantes do Segmento de Coordenação Pedagógica:

Oswaldo Rocha Vieira

Representantes do Segmento de Ensino da Educação Especial:

Maristela Lourdes da Silva

Paula Francinete Rosa Rodrigues

Representantes do Segmento de Direção Escolar:

Maria Aparecida Xavier de Miranda

Gildete Ribeiro de Souza

Representantes do Segmento de Funcionários:

Thais Barbosa da Silva

Maria Filomena da Silva

Representantes dos Atendentes de Classe:

Cristiana Ferreira da Silva
Hortência Ferreira Rocha

Representantes do Segmento Educação do Campo:

Patrícia Gonçalves de Souza

Representantes da Diretoria da APLB/Sindicato:

Maria de Fátima Oliveira Abreu
Jalcineide Maria Pereira
Lélia Maria de Souza Teixeira

Representantes do Departamento de Recursos Humanos:

Geisa de Oliveira Dourado
Maria Rodrigues Oliveira Neta
Adri Janine Marques Da Silva

Assessoria Técnica Jurídica – APLB Sindicato / Delegacia do Feijão:

Joel de Santana Câmara

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI MUNICIPAL N.º 1.293, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.
(Projeto de Lei do Executivo N.º 39/2023)

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Irecê e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

TÍTULO I
DOS CONCEITOS BÁSICOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Irecê, contendo os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares, guardando consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas legais.

Parágrafo Único Ao Profissional do Magistério aplicam-se, subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irecê.

Art. 2º Integram a Educação Básica Pública Municipal:

- I. os profissionais da Educação que exercem atividades de docência;
- II. os profissionais da Educação que exercem e desenvolvem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, com os seguintes componentes:
 - a) de gestão ou administração escolar;
 - b) de planejamento escolar e pedagógico;
 - c) de coordenação e supervisão do processo didático e pedagógico;
 - d) de orientação educacional e pedagógica.

III. os profissionais da educação que exercem e desenvolvem atividades técnico-pedagógicas e educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, incluídas:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) supervisão escolar;
- b) inspeção escolar;
- c) coordenação do processo educacional e pedagógico;
- d) orientação educacional e articulação pedagógica.

IV. os servidores e profissionais de áreas afins, de funções de apoio técnico, administrativo, operacional e de apoio à docência, em efetivo exercício na Rede de Ensino de educação básica.

Parágrafo Único O Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal disporá sobre os cargos de profissionais de áreas afins, de funções de apoio técnico, administrativo, operacional e de apoio à docência.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DO MAGISTÉRIO**

Art. 3º O exercício do Magistério, fundamentado nos direitos primordiais da pessoa humana, ampara-se nos seguintes princípios norteadores:

- I. liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber produzido pela sociedade, através de um atendimento escolar de qualidade;
- II. crença no poder da educação que contemple todas as dimensões do saber e do fazer no processo de humanização crescente e de construção da cidadania desejada;
- III. reconhecimento do valor do profissional da educação, assegurando-lhe as condições dignas de trabalho, compatíveis com suas tarefas de educador;
- IV. garantia da participação dos sujeitos na vida nacional, no que diz respeito ao alcance dos direitos civis, sociais e políticos;
- V. gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares e comunitários;
- VI. valorização dos profissionais da educação mediante instituição de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e formação continuada;
- VII. junção de esforços e desejos comuns, expressos no princípio de parceria entre escola e comunidade;
- VIII. qualidade do ensino e preservação dos valores regionais e locais;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- IX. escola pública, inclusiva, de qualidade e laica para todos;
- X. garantia de uma educação que preserve as diversidades e as políticas de gênero;
- XI. garantia de uma educação que contemple e valorize nas estruturas curriculares a história e cultura afro-brasileira, africana, indígena, quilombola, cigana e local;
- XII. aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- XIII. integração do sistema de ensino com a família, a comunidade e a sociedade;
- XIV. garantia do padrão de qualidade do ensino, desenvolvendo ações que assegurem a todos a igualdade de acesso e a garantia de permanência na escola;
- XV. estímulo aos estudos e investigações a respeito das inovações educacionais e pedagógicas, a partir dos programas prioritários para o currículo escolar, comunidade escolar e a sociedade em geral.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS BÁSICOS
SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo da Educação Básica Pública Municipal serão organizados em carreira, na forma e modo regulados no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal, com observância aos princípios e diretrizes estabelecidos por esta lei, além dos institutos internos de valorização instituídos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, assegurando aos profissionais que exercem e desenvolvem atividades de docência, de gestão escolar e de suporte técnico-pedagógico direto à docência:

- I. ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II. progressão baseada na titulação ou habilitação, no desempenho e no tempo de serviço;
- III. piso Salarial Profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV. vantagens financeiras em face do local de trabalho, público e condições especiais de trabalho;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- V. estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI. condições adequadas de trabalho;
- VII. aperfeiçoamento profissional e/ou funcional permanente e garantia de acesso a curso de formação continuada, em instituições devidamente reconhecidas por órgão competente, inclusive com afastamento remunerado para este fim;
- VIII. jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
- IX. período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluídos na carga horária de trabalho.

**SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Art. 5º A Carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis, classes e referências na forma e modo estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal.

Art. 6º O quadro de Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Irecê é constituído de:

- I. Cargo de Professor;
- II. Cargo de Coordenador Pedagógico;
- III. Funções gratificadas correspondentes aos encargos de direção, vice-direção e coordenação técnico-pedagógica, atribuídas a servidor efetivo do quadro da Educação Básica Municipal.

Parágrafo Único Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão estruturados em sistema de carreira, segundo o nível de habilitação ou titulação, organizados em classes e referências.

Art. 7º Os cargos de apoio técnico, administrativo, operacional e de apoio à docência, em efetivo exercício na Rede de Ensino de educação básica, serão disciplinados no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**CAPÍTULO IV
DOS CARGOS**

Art. 8º O quadro de Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Irecê é constituído pelos seguintes cargos:

I. Professor;

II. Coordenador Pedagógico.

Art. 9º Ao ocupante de cargo de Professor compete desenvolver atividade de docência, além das atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal.

Art. 10 Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da escola, a coordenação do processo didático, em seu tríplice aspecto de planejamento, controle e avaliação, além das atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal.

Art. 11 O quadro dos Servidores que desenvolvem atividades de apoio técnico, administrativo, operacional e de apoio à docência, em efetivo exercício na Rede Municipal de ensino de educação, será disciplinado no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal.

Art. 12 A descrição das atribuições dos cargos dos componentes da Carreira do Magistério, bem como os pré-requisitos referentes a cada grupo, consta no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Pública Municipal.

Art. 13 O quadro de pessoal do Magistério terá seu quantitativo de cargo efetivo fixado por lei, através de projetos de iniciativa do Gestor Público Municipal, baseado em proposta da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para efeitos de que trata o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação obrigar-se-á a observar a relação quantitativa de alunos, regularmente matriculados, e o professor, tendo como parâmetro a compatibilidade da carga horária escolar mínima e a jornada parcial de trabalho dos integrantes do quadro funcional do magistério público municipal.

§ 2º A relação quantitativa entre alunos e o professor de que dispõe o parágrafo anterior deste artigo, levar-se-á em consideração as peculiaridades regionais e locais, respeitadas as condições de logísticas, ambientais, níveis e modalidades de ensino.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

**TÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO
CAPÍTULO I
DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 14 O concurso público será realizado pela Administração Pública Municipal e regido por normas estabelecidas em edital próprio, que indicarão:

- I. a modalidade do concurso;
- II. carga horária, suas respectivas formas e modos de alterações;
- III. remuneração;
- IV. as condições para o provimento ao cargo;
- V. o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- VI. os critérios de aprovação, classificação e desempate;
- VII. o prazo de validade do concurso;
- VIII. percentual de vagas reservadas para pessoas com deficiência, de acordo com a complexidade, a natureza e a finalidade do respectivo cargo.
- IX. percentual de vagas reservadas a candidatos negros, conforme o quesito cor e ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e indígenas.

Art. 15 O edital do concurso deverá ser publicado em jornal de circulação regional, no Diário Oficial do Município ou do Estado, bem como em outros meios de comunicação, e fixado de forma que possibilite ampla divulgação e conhecimento pelos interessados.

§ 1º O prazo de validade do concurso será de até dois anos, a partir da data da homologação dos resultados finais, prorrogáveis por igual período, através de ato do Poder Executivo.

§ 2º Não se abrirá concurso enquanto houver candidato aprovado em certame anterior com prazo de validade não expirado, salvo se constatada a existência de vagas para as quais não haja candidatos aprovados para disciplinas específicas, ou área de atividade de docência ou pedagógica.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 3º A nomeação do candidato aprovado ocorrerá pela ordem de classificação obtida no certame.

Art. 16 Na realização do concurso serão respeitados os cargos dos profissionais da educação definidos neste estatuto e as exigências para o exercício das respectivas funções.

**CAPÍTULO II
DO INGRESSO**

Art. 17 O ingresso na carreira do Magistério é facultado a todos os brasileiros que preenchem os requisitos legais, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, e será sempre precedido de aprovação em concurso público de provas e títulos para o cargo e nível para o qual o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial, obedecidas as exigências estabelecidas em Lei.

§ 1º Para o ingresso no cargo de Professor, além de requisitos estabelecidos em outras leis, exigir-se-á os seguintes requisitos de escolaridade:

I. para docência na Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental do primeiro ao quinto ano: diploma obtido em curso superior com licenciatura em pedagogia, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

II. para os anos finais no Ensino Fundamental do sexto ao nono ano: diploma obtido em curso superior de licenciatura plena com a habilitação específica, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 2º Para o cargo de Coordenador Pedagógico, exigir-se-á a formação de nível superior em curso de graduação em Pedagogia, com a devida habilitação.

**CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO**

Art. 18 A nomeação para os cargos e funções de pessoal do Magistério Público Municipal dar-se-á em:

- I. cargo de caráter efetivo, quando se tratar dos cargos de carreira;
- II. cargo em comissão, quando se tratar de livre nomeação e exoneração;
- III. função gratificada exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes do quadro efetivo.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 1º A nomeação para cargos de provimento efetivo será submetida rigorosamente à ordem de classificação obtida no concurso público.

§ 2º O servidor nomeado para cargos de provimento efetivo será submetido a estágio probatório de três anos, na forma e modo estabelecidos nesta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA POSSE E LOTAÇÃO**

Art. 19 A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do ato de provimento pelo concursado.

§ 2º A requerimento do interessado, o prazo de posse poderá ser prorrogado por mais trinta dias, desde que solicitado dentro do prazo previsto no §1º deste artigo.

§ 3º No ato de posse o servidor do Magistério Público Municipal apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º Será tornado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 20 Só poderá ser empossado aquele que foi julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, através de inspeção médica.

Art. 21 Lotação é o ato editado pelo Secretário de Educação do Município que determina o local de trabalho do servidor, integrante da Carreira da Educação Básica, em consonância com as disposições desta Lei.

Art. 22 Serão lotados em unidades de ensino o Professor e o Coordenador Pedagógico.

Art. 23 A lotação do Professor e do Coordenador Pedagógico dar-se-á em unidade de ensino, estabelecida em prédios próprios do município, condicionada à existência de vagas reais, assim compreendida.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 24 Independente da fixação prévia de vagas, a lotação do servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica de natureza funcional, curricular, estrutural, parcial ou total da unidade de ensino, e quantitativo de alunos, comprovada através de processo específico.

§ 1º São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

- I. redução de números de alunos matriculados e com frequência na unidade de ensino;
- II. diminuição da carga horária na disciplina curricular ou área de estudo no total da unidade de ensino;
- III. modificação de oferta de ano escolar, etapa, nível e modalidade de ensino, que implique nas exigências de habilitações específicas.

§ 2º Na hipótese de alteração da lotação prevista neste artigo, serão deslocados os profissionais excedentes, observando os seguintes critérios:

- I. os que não possuem habilitação específica para a área de atuação;
- II. os de menor nível de formação na área de atuação ou de habilitação;
- III. os de menor nível de formação;
- IV. os de menor tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na unidade de ensino;
- V. os de menor tempo de efetivo exercício do Magistério Público Municipal.

**CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO**

Art. 25 O exercício profissional ou funcional é o efetivo desempenho das atribuições do ocupante de cargo público.

§ 1º É de quinze dias corridos o prazo para o profissional da Educação Básica entrar em exercício, contados da data da posse, exceto quando se trata de cargo de professor em função de docência, de acordo com o que define o § 2º deste artigo.

§ 2º Quando a posse se efetivar nos períodos de férias ou de recessos escolares, em se tratando de professores em função de docência, o exercício terá início na

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

data fixada para o começo das atividades escolares previstas no calendário escolar.

§ 3º Em se tratando do cargo de Coordenador Pedagógico, o exercício terá início na data determinada pela Secretaria de Educação do Município.

**CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 26 Sempre que houver servidor recém-ingressado, mediante concurso público, na Rede Pública Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, obrigar-se-á a instituir uma Comissão, composta por três profissionais do magistério, integrantes do Quadro Efetivo, para implantar e implementar as diretrizes e mecanismos de avaliação do pessoal sujeito ao estágio probatório.

Art. 27 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação especial de desempenho, coordenada e implementada pela Comissão de que trata o artigo anterior desta Lei.

Parágrafo Único O servidor em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, será submetido à avaliação especial de desempenho, por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o artigo 26 desta Lei, observadas, dentre outras, as seguintes condições:

- I. princípios que regem o magistério, definidos no Artigo 3º desta Lei;
- II. assiduidade e pontualidade;
- III. idoneidade moral;
- IV. disciplina;
- V. eficiência;
- VI. responsabilidades;
- VII. capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- VIII. frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 28 Durante o período do estágio probatório será proporcionado ao servidor meios para sua integração, que favorecerão o desenvolvimento de suas habilidades e aptidões e das potencialidades inerentes ao cargo.

Art. 29 A aferição dos requisitos do estágio probatório será promovida na forma e prazos disciplinados por esta Lei e pelo Estatuto dos Servidores do Município de Irecê.

Art. 30 Durante o estágio probatório, o servidor não terá direito a progressão e promoção.

Art. 31 O superior hierárquico do servidor sujeito ao estágio probatório fica obrigado a enviar à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho relatório semestral, contendo as informações sobre o desempenho do servidor, em observância às condições enumeradas no artigo 27, parágrafo único, desta Lei.

§ 1º No prazo de noventa dias antes do término do estágio probatório, a Comissão emitirá o parecer de avaliação de desempenho do servidor, que será submetido a homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração das condições enumeradas no artigo 27, parágrafo único, desta Lei.

§ 2º Se o parecer for contrário à confirmação da efetivação no cargo, o servidor terá o prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa, assegurando-lhe o acesso integral aos documentos relativos à avaliação.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º, a Comissão de Avaliação encaminhará os autos do procedimento indicado neste artigo à autoridade competente, que decidirá pela efetivação ou exoneração do servidor no cargo.

§ 4º Todo servidor em estágio probatório poderá pedir vistas sobre o conteúdo dos relatórios referente a sua pessoa.

**CAPÍTULO VII
DA CESSÃO**

Art. 32 Cessão é o ato administrativo discricionário pelo qual o titular de cargo da carreira é posto à disposição de outro órgão ou entidade não integrante da Rede Municipal de Ensino.

Art. 33 A cessão será sem ônus para o Município de Irecê, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável por até dois anos, desde que a necessidade da renovação seja devidamente comprovada.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 1º Excepcionalmente, a cessão poderá ocorrer com ônus para o Município de Irecê, quando:

I. se tratar de instituições filantrópicas, comunitárias, confessionais e entidades de classe sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação;

II. o órgão solicitante reembolsar as despesas realizadas pelo órgão de origem.

§ 2º Ao servidor cedido será assegurado a manutenção dos vencimentos e vantagens, desde que esteja desenvolvendo atividades de docência ou de suporte técnico-pedagógico.

Art. 34 O servidor da Carreira do Magistério Público Municipal que receber seus vencimentos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB, ou outro fundo que venha a substituí-lo, quando posto à disposição de outro órgão que não desenvolva atividades educacionais, deixará de receber seus vencimentos com recursos do referido Fundo.

Art. 35 A cessão para o exercício de atividades estranhas ao cargo de origem suspende o interstício para a promoção.

**CAPÍTULO VIII
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 36 Os servidores que exercem atividades de docência e de suporte técnico-pedagógico direto à docência, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal submeter-se-ão a uma das seguintes jornadas de trabalho:

I. Jornada de tempo integral, com quarenta horas semanais;

II. Jornada de tempo parcial, com vinte horas semanais.

§ 1º Os servidores que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico, direto à docência, cumprirão a jornada de vinte horas ou quarenta horas semanais em unidade de ensino.

§ 2º Além do número normal de aulas, a que se obriga pelo exercício do cargo, o docente poderá ministrar aulas extraordinárias, em razão das necessidades do ensino, mediante acréscimo à sua retribuição, calculado à base do valor da hora/aula, respeitado o limite de dez horas/aulas extras semanais, atribuídas ao professor do sexto ao nono ano, na forma e modo regulados no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Municipal.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 3º Havendo compatibilidade de horário, as aulas extraordinárias serão atribuídas ao docente nos casos de carga horária residual de determinada disciplina ou durante o afastamento eventual do titular.

§ 4º Para a atribuição das aulas extraordinárias a direção da unidade escolar observará os seguintes critérios:

- a) habilitação específica na área da necessidade;
- b) nível mais alto no quadro de carreira do Magistério Público Municipal;
- c) tempo de efetivo exercício nas funções do Magistério Público Municipal na unidade escolar;
- d) tempo de efetivo exercício nas funções do Magistério Público Municipal;
- e) assiduidade e pontualidade.

§ 5º As horas extras de que trata esta Lei serão atribuídas, apenas, durante o período de atividades letivas.

§ 6º Sob nenhuma hipótese será permitida a incorporação de horas extras.

Art. 37 Ao professor e coordenador pedagógico, submetidos à jornada de vinte horas semanais, serão assegurados as mesmas alterações para a jornada de quarenta horas semanais, a qualquer tempo, condicionadas à existência de vaga real no quadro do magistério público municipal, desde que possuam formação superior com habilitação específica para a necessidade, observando os seguintes critérios:

I. para os ocupantes do cargo de professor, estarem em efetiva atividade nas funções do magistério, no âmbito de Unidade de Ensino ou em função técnico-pedagógica, no âmbito da Secretaria de Educação do Município;

II. para os ocupantes do cargo de coordenador pedagógico estarem exercendo funções do magistério, no âmbito de Unidade de Ensino ou em Unidade Técnica da Secretaria de Educação do Município;

III. nível mais alto de formação na área da habilitação ou da necessidade;

IV. nível mais alto de formação na área de educação;

V. assiduidade;

VI. pontualidade;

VII. maior tempo de efetivo exercício nas funções do Magistério;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- a) na unidade escolar, onde se constatou a vaga real;
- b) na Rede Pública Municipal;
- c) no órgão central da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para efeito de que trata as alíneas **a**, **b** e **c** do inciso VII deste artigo, apura-se o tempo de efetivo exercício do docente e dos demais profissionais da educação que exercem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência pelo cômputo do tempo de efetivo exercício de suas funções, tendo como referência a data de ingresso no quadro do Magistério Público Municipal, observando-se os seguintes critérios sucessivamente:

I. desempenho das atividades de natureza pedagógica e administrativo-pedagógica na unidade escolar em que se constatou a vaga real;

II. desempenho das atividades de natureza pedagógica e administrativo-pedagógica em unidades de ensino da Rede Municipal;

III. desempenho de atividades de natureza pedagógica e administrativo-pedagógica ou em programas educacionais no órgão central da Secretaria Municipal de Educação,

Art. 38 Para efeito de definição de vaga real de que trata o artigo anterior, a existência da referida vaga deverá ser consolidada, mediante as seguintes observações:

I. a existência da referida vaga deverá estar consolidada por um período nunca inferior a três anos consecutivos, levando-se em conta a compatibilidade quantitativa de turmas e ano escolar da etapa da educação básica e modalidade de ensino do ano imediatamente anterior, com a do ano escolar em que certificou a vaga.

II. para efeitos de consolidação da vaga real, de que trata o inciso anterior deste artigo, dever-se-á observar o quantitativo de alunos na referida vaga por, no mínimo, setenta por cento da quantidade de alunos na vaga, em relação à quantidade de alunos apurada nos três anos anteriores, para ser preenchida por meio de alteração de jornada.

Art. 39 As vagas reais, originadas do afastamento do titular, de que trata este artigo, para fins de preenchimentos por alterações de jornada de trabalho, são caracterizadas em decorrência de:

I. exoneração;

II. demissão;

III. recondução;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

IV. aposentadoria;

V. falecimento;

VI. readaptação definitiva, devidamente comprovada;

VII. perda do cargo por decisão judicial.

§ 1º Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a remoção as vagas surgidas em decorrência da ampliação de unidades de ensino e/ou da Rede Escolar Municipal, alteração do currículo escolar, ano ou etapa escolar, modalidade de ensino ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluídas as licenças e afastamentos legais decorrentes de:

- a) desempenho de mandato sindical;
- b) cargos eletivos;
- c) cargos de agentes políticos, comissionados, ou de funções gratificadas;
- d) licença-prêmio;
- e) licença médica;
- f) Licença-maternidade;
- g) licenças para qualificação e aperfeiçoamento profissional para os cursos de mestrado e doutorado;
- h) readaptação funcional temporária.

Art. 40 Considera-se assíduo e pontual o docente e os demais profissionais da educação que exercem atividades de suporte pedagógico direto à docência com frequência regular, isto é, sem faltas injustificadas ao serviço e sem atrasos e saídas antecipadas do seu local de trabalho.

Art. 41 A valoração dos critérios para a alteração da jornada de trabalho será feita de acordo com regulamentação específica.

Art. 42 Para efeito da alteração da jornada de trabalho de que trata o Art. 37 desta Lei, o profissional deverá requerê-la no prazo de até sessenta dias, antes do término das atividades escolares instituídas no calendário escolar anual.

Parágrafo Único O gestor público municipal terá o prazo de até sessenta dias, a contar da data do requerimento, para publicação dos resultados, manifestando as razões do deferimento ou indeferimento, conforme o caso.

Art. 43 O Professor e o Coordenador Pedagógico poderão requerer a alteração da jornada de trabalho para redução de carga horária, de quarenta horas semanais para vinte horas semanais, de forma definitiva, que ocorrerá unicamente no período de recesso escolar.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo Único Os profissionais do magistério que tiverem redução de sua jornada de quarenta horas semanais para vinte horas semanais, de que trata o *caput* deste artigo, só poderão requerer nova alteração de vinte horas para quarenta horas nos termos e condições de que trata o Art. 37 desta Lei, depois de decorridos dois anos a partir da data do ato que decretou a redução.

Art. 44 A alteração da jornada de trabalho de vinte horas semanais para quarenta horas semanais poderá ser a qualquer tempo, obedecendo aos critérios instituídos nesta Lei.

Art. 45 Os docentes e os demais profissionais da educação que exercem atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência, submetidos à jornada de tempo parcial, quando no exercício da função gratificada de Diretor das unidades escolares, de Coordenador Técnico-pedagógico ou de funções relacionadas à Unidade Técnica Multifuncional, terão a sua jornada de trabalho temporariamente alterada para a jornada de quarenta horas semanais, enquanto permanecerem na respectiva função.

Art. 46 O vencimento dos docentes e dos profissionais que exercem atividades de suporte técnico-pedagógico direto à docência, submetidos à jornada de quarenta horas semanais será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo, à jornada de vinte horas semanais.

Art. 47 As vantagens de qualquer natureza a que façam jus incidirão sobre o vencimento referente à nova jornada, enquanto nesta permanecerem.

Art. 48 A carga horária do Professor, em função de docência, compreende:

I. horas/aula:

- a) **hora/docência** é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;
- b) **hora/interação** é o período espontâneo, repentino e sem previsão, mas usual no cotidiano escolar, em que o professor presta esclarecimentos adicionais, sem prejuízo ao tempo destinado à regência de classe e às atividades complementares, desde que não ultrapasse a jornada diária ou semanal do professor.

II. hora/atividade é o período em que são desempenhadas as atividades complementares relacionadas com a docência, tais como, as de recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, formação continuada, avaliação, reuniões com a comunidade escolar e outras atividades programadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser prestado na unidade de ensino, obrigatoriamente, dois terços desse período.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 49 O Professor quando na efetiva regência de classe terá uma reserva de um terço de sua carga horária destinada à atividade complementar, distribuída das seguintes formas:

I. Vinte horas semanais:

- a) treze aulas;
- b) sete horas em atividades complementares, sendo quatro desenvolvidas na unidade escolar e três em locais de livre escolha.

II. Quarenta horas semanais:

- a) vinte e seis horas-aula;
- b) quatorze horas em atividades complementares, sendo oito desenvolvidas na unidade escolar e seis em locais de livre escolha.

§ 1º Entende-se por atividades complementares de que tratam a alínea “b” do inciso I e alínea “b” do inciso II deste artigo:

- a) as atividades de planejamento, reflexivas, científicas, educacionais, pedagógicas, de conceito e estratégia de didáticas e de aprendizagem de forma contextualizada, desenvolvidas no âmbito da unidade de ensino, bem como participação em reuniões com a comunidade escolar e formação continuada em serviço, de acordo com a proposta pedagógica instituída pelo projeto político-pedagógico e as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- b) as atividades, em locais de livre escolha, têm natureza administrativo-pedagógicas tais como correção de avaliação, planos de aulas, atualização permanente do diário de classe.

§ 2º As quatro ou oito horas da atividade complementar no âmbito escolar de que trata a alínea “a” deste artigo, não devem ser utilizadas para a realização de atividades administrativo-pedagógicas.

Art. 50 O professor em efetiva regência de classe no ensino fundamental - anos finais, quando não houver aula de sua disciplina em número suficiente, complementar a sua carga horária em disciplinas afins, em turnos opostos ou em outro estabelecimento de ensino, conforme sua disponibilidade, devidamente comprovada.

Parágrafo Único Nos casos em que houver indisponibilidade para cumprimento do disposto no caput deste artigo, se for por motivo de outro vínculo em atividades de docência ou pedagógica, comprovado através de termos específicos, o docente ficará à disposição da unidade de ensino para realização de atividades de natureza pedagógica.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 51 O Professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação da sua carga horária exigida por Lei.

Art. 52 É assegurado ao servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal a acumulação de vínculo empregatício e jornada de trabalho nos seguintes casos:

- I. Dois cargos de Professor;
- II. Um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

§ 1º Em qualquer dos casos, a acumulação não poderá ultrapassar sessenta horas semanais no somatório dos dois vínculos, independentemente do ente federado em que o servidor esteja vinculado.

§ 2º Caso ultrapasse a carga horária prevista no parágrafo anterior deste artigo, o servidor deverá fazer opção por um dos vínculos, ou solicitar redução de carga horária, no prazo de trinta dias, a partir da notificação.

§ 3º Caso o servidor não faça a opção de vínculo ou solicite a redução da carga horária, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, abrir-se-á processo administrativo.

**CAPÍTULO IX
DAS FALTAS AO TRABALHO**

Art. 53 As faltas ao trabalho são caracterizadas:

- I. Por dia, instituído pelo calendário escolar;
- II. Por hora/aula;
- III. Por hora/atividade.

§ 1º As faltas são caracterizadas e providas nas formas e modos a seguir indicados:

- a) faltas justificadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) faltas justificáveis;
- d) faltas injustificáveis.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 2º As faltas de que trata a alínea “a” deste artigo são as consideradas de natureza legal, comprovada através de atestado médico que indique a natureza patológica do paciente-servidor.

§ 3º As faltas de que trata a alínea c deste artigo são as de natureza procedimentais administrativas, caracterizadas por atestados de comparecimentos em unidade de saúde, de acompanhamento, ou de impedimentos eventuais devidamente comprovados.

§ 4º Em qualquer situação em relação às faltas caracterizadas nas alíneas “b”, “c”, e “d” deste artigo o servidor obrigará-se a repor os dias letivos, sem prejuízos, conforme o caso, de sanções administrativas cabíveis.

§ 5º Sempre que o servidor faltar ao serviço de acordo com as alíneas “a” e “c” deste artigo, obrigará-se a comunicar à chefia imediata com antecedência mínima, conforme o caso, de setenta e duas horas.

§ 6º O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal que faltar ao serviço perderá:

- a) a remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;
- b) valor correspondente da remuneração mensal por hora/atividade ou por hora/aula não cumprida;
- c) parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto no regimento escolar.

**CAPÍTULO X
DAS FÉRIAS**

Art. 54 Aos docentes em efetiva regência de classe deverão ser assegurados quarenta e cinco dias de férias anuais, compatibilizados com as férias escolares e recessos de natureza festiva, fazendo jus, os demais integrantes do Magistério Público Municipal, a trinta dias por ano.

§ 1º Os servidores referidos no caput deste artigo gozarão, anualmente, pelo menos, de trinta dias consecutivos de férias.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

§ 2º Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, nomeado para o cargo em comissão ou designado para função gratificada, o servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, fará jus somente a trinta dias de férias anualmente.

Art. 55 A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas de unidade de ensino.

Art. 56 Não é permitido acumular férias.

**CAPÍTULO XI
DO AFASTAMENTO**

Art. 57 Será considerado de efetivo exercício nas funções do Magistério o afastamento do Professor Municipal e do Coordenador Pedagógico para:

I. licença para tratamento de saúde e/ou acidente de trabalho, nos termos da Legislação da Previdência aplicada e na forma do Estatuto do Servidor Público do Município;

II. licença-prêmio de noventa dias, a cada cinco anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, nos termos desta Lei e do que define o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério;

III. prestação de serviços técnicos educacionais em órgãos municipais ou entidades conveniadas;

IV. ministrar aulas em entidades conveniadas com o município de Irecê;

V. exercer atividades de Magistério em órgão da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

VI. exercer mandato de dirigente sindical nos casos previstos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

VII. aprimoramento profissional em instituições autorizadas e reconhecidas por órgãos competentes;

VIII. comparecer às reuniões pedagógicas, seminários ou congressos, pertinentes à área de educação;

IX. exercer atividades de ensino e pesquisas em quaisquer órgãos ou entidades públicas, de qualquer esfera de poder;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

X. licença à gestante, lactante, adotante, paternidade, casamento ou falecimento do cônjuge ou parente de primeiro grau.

Art. 58 As licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviço, à gestante, lactante serão precedidas de inspeção médica.

Art. 59 É assegurado ao servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal o direito à licença para desempenho de mandato de dirigente sindical em confederação de classe de âmbito nacional e em sindicato representativo da categoria de âmbito Estadual e/ou Municipal, sem prejuízo de sua remuneração, com duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição.

Art. 60 O docente e demais profissionais que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência, devidamente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado, em instituições autorizadas e o curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, que tenha correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo do vencimento do cargo, desde que estejam em efetiva atividade das funções de Magistério, por um período nunca inferior a seis anos consecutivos.

§ 1º a quantidade de Servidores a serem liberados para fins do que dispõe este artigo não poderá ser superior a dois por cento anual, para o curso de Mestrado, e um por cento anual, para o curso de Doutorado, do quadro efetivo dos profissionais da educação integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º Nos casos em que o número de pedidos for superior às vagas, a Secretaria de Educação adotará os seguintes critérios para fins de concessão:

I. Maior tempo de efetivo exercício nas funções do Magistério;

II. Assiduidade e pontualidade, apuradas nos dois últimos anos anteriores ao requerimento, no ano anterior e no ano atual da concessão;

III. Ordem cronológica de protocolo de requerimento;

IV. Maior idade.

§ 3º Os profissionais beneficiados por este dispositivo obrigar-se-ão a apresentar à Secretaria Municipal de Educação, semestralmente, relatório de pesquisas, estudos, atividades e frequência regular, referendado pela coordenação do curso.

§ 4º O profissional, obrigatoriamente, deverá apresentar no prazo de trinta dias após a data de reassunção da função, que não excederá a data prevista no ato

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

da liberação para o afastamento, o atestado de conclusão do curso com a declaração da instituição onde cursou.

§ 5º A liberação para o curso de Mestrado não excederá a dois anos, prorrogável por até seis meses, desde que apresente, obrigatoriamente, a necessidade para a prorrogação através de certidão fornecida pela instituição de ensino e, findo o curso, somente após decorrer o mínimo de cinco anos para nova ausência, para curso de Doutorado.

§ 6º A liberação para o curso de Doutorado não excederá a quatro anos, prorrogável por mais um ano, de acordo com a necessidade, comprovada através de relatório específico assinado pelo dirigente máximo da instituição de ensino.

§ 7º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

§ 8º O afastamento previsto neste artigo não será concedido ao servidor exercendo o cargo comissionado, função gratificada ou em readaptação funcional.

§ 9º Durante o afastamento de que trata este artigo, o Servidor não poderá exercer nenhuma atividade ou funções de qualquer natureza remunerada, no período da jornada de trabalho a qual é submetido na Rede Municipal de Ensino de Irecê.

§ 10 Só será permitida a liberação para curso de Mestrado e Doutorado por uma única vez.

Art. 61 Ao docente e demais profissionais que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência, integrantes do quadro efetivo do magistério, eleitos para o cargo de presidente do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar fica garantida a liberação de sua carga horária, total ou parcial, para o exercício de suas respectivas atividades, sem prejuízo em sua remuneração e vantagens, enquanto durar o mandato.

Art. 62 Fica criado o abono de indenização pecuniária para os servidores do Magistério Público Municipal que tenham adquirido o direito à licença-prêmio, nos termos estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Parágrafo Único O executivo municipal poderá converter em abono pecúnia as licenças-prêmio não fruídas, na forma e modos estabelecidos no Plano de carreira e remuneração dos servidores da educação municipal.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 63 Não é permitido ao Professor e ao Coordenador Pedagógico exercer, em regime de disposição ou requisição, qualquer função pública estranha ao Magistério, exceto quando tratar de serviços obrigatórios.

**CAPÍTULO XII
DA REMOÇÃO**

Art. 64 Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de um local de trabalho para outro, condicionada à existência de vaga real.

Art. 65 A remoção processar-se-á:

I. A pedido:

- a) mediante critérios de prioridade, no caso de o número de candidatos ser superior ao de vagas reais;
- b) por permuta.

II. Ex-ofício.

§ 1º Sempre que a remoção ex-ofício de servidor do Magistério Público Municipal for solicitada pela direção de unidade de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá expor por escrito os motivos, devendo a Secretaria Municipal de Educação ouvir o servidor envolvido e o Conselho Escolar, para avaliação da procedência do pedido, em reunião específica.

§ 2º Caso se mantenha ou não o motivo que ocasionou o pedido de remoção, o servidor deverá ser comunicado por escrito, pelo diretor da unidade de ensino, no prazo mínimo de quarenta e oito horas, após avaliação do pedido.

Art. 66 A remoção de que trata o Inciso I, do Artigo 65, desta Lei, será realizada no período de férias escolares, sempre anterior à convocação de candidato, aprovado em concurso público de ingresso, se houver.

Parágrafo Único O Professor e o Coordenador Pedagógico da Rede Municipal de Ensino deverão dar entrada no pedido de remoção no mês de outubro de cada ano, indicando a vaga real a qual pleiteia.

Art. 67 Para efeito da remoção a pedido, os requerentes serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

I. Motivo de saúde, comprovada, através de laudo médico;

II. Ordem cronológica do pedido de remoção;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- III. Maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- IV. Proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;
- V. Maior tempo de serviço público efetivo prestado ao município.

Art. 68 Serão consideradas, para efeito de preenchimento por remoção, as vagas originadas do afastamento do titular em decorrência do que estabelece o artigo 39 e seguintes dessa lei.

Art. 69 Para concorrer à remoção o pedido, o Professor e o Coordenador Pedagógico, além da habilitação específica, deverão contar com, no mínimo, três anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao titular da Secretaria de Educação do Município.

Art. 70 A remoção por permuta será realizada, desde que os interessados ocupem atribuições e habilitação iguais, com pedidos subscritos pelos mesmos.

Art. 71 O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal lotado na unidade escolar em que foi designado, sob nenhuma hipótese, poderá ser removido sem que seja observado o disposto nesta Lei.

**CAPÍTULO XIII
DA READAPTAÇÃO**

Art. 72 Readaptação é a investidura provisória do servidor estável em função compatível com sua capacidade física ou mental, verificada por perícia e/ou laudo específico fornecido pela junta médica oficial ou equivalente, em atividade na área de sua atuação, determinada pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a habilitação exigida para a nova função.

Art. 73 Comprovado que o servidor contraiu doenças impeditivas para o exercício de suas funções, conforme relatório emitido por perícia e/ou laudo médico oficial ou equivalente, este será afastado da sua função, sem nenhum prejuízo dos seus direitos e vantagens, devendo ser colocado em processo de readaptação funcional em unidade de ensino.

§ 1º Compreende-se como readaptação funcional o exercício do profissional do magistério nas seguintes atividades:

- I. reforço escolar;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II. recuperação paralela e/ou processual;

III. auxiliar na implementação do Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino;

IV. outras atividades de natureza pedagógica, correlatas e afins;

§ 2º O servidor em readaptação funcional submeter-se-á, em um período de até doze meses, à avaliação médica especializada, periódica, de suas condições de saúde, para permanência, ou não, na sua condição de readaptado.

§ 3º Constatada a capacidade de exercer as atribuições do cargo que ocupa, através de relatório emitido por perícia e/ou laudo médico oficial ou equivalente, o servidor retornará às suas funções na unidade escolar de origem.

§ 4º Caso seja constatada a incapacidade de readaptação funcional, o servidor será encaminhado ao setor competente para fins previdenciários.

§ 5º É garantido às gestantes atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens e da sua remuneração.

CAPÍTULO XIV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS
SEÇÃO I
DA GESTÃO PEDAGÓGICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 74 Na unidade técnica pedagógica da Secretaria de Educação haverá a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico, atribuída a um servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de acordo com os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 75 Ao Coordenador Técnico-Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino a supervisão do processo didático, educacional e pedagógico, além das atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 76 A nomeação para a função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico recairá em Professor ou Coordenador Pedagógico integrante do quadro efetivo e de acordo com os seguintes critérios:

I. Ser integrante da Carreira do Magistério Público Municipal;

II. Ter licenciatura em Pedagogia ou em áreas específicas, acompanhada de pós-graduação em, no mínimo, nível de Especialização em áreas pedagógicas;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III. Ter experiência docente de, no mínimo, três anos;

IV. Estar na Rede Municipal de Ensino do Município por um período mínimo de três anos.

Art. 77 Fica instituída a Unidade Técnico-Pedagógica Multidisciplinar – UTPM - no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, composta por:

I. Coordenador Técnico-Pedagógico;

II. Terapeuta ocupacional;

III. Neuropsicopedagogos;

IV. Psicólogos;

V. Neuropsicólogos;

VI. Psicopedagogos.

Art. 78 Os componentes da Unidade Técnico-Pedagógica Multifuncional - UTPM, de que trata o artigo anterior dessa lei, exercerão funções de natureza gratificada.

Art. 79 Aos membros da Unidade Técnico-Pedagógica Multifuncional - UTPM de que trata o artigo anterior dessa Lei, compete desenvolver atividades de natureza pedagógicas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, na modalidade de Educação Especial, atendendo alunos com necessidades educacionais especiais, além das atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Municipal.

Art. 80 A Unidade Técnico-Pedagógica Multifuncional UTPM será coordenada por ocupante da Função Gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico.

Art. 81 A matéria referente às remunerações e de direitos e vantagens dos membros da Unidade Técnica Pedagógica Multifuncional constará no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Básica Municipal.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 82 Na organização administrativa e pedagógica das unidades escolares haverá, de acordo com o porte da respectiva instituição, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar.

Art. 83 AO DIRETOR ESCOLAR - compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional e promover a articulação entre a escola e a comunidade, exercendo ainda as atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 84 AO VICE-DIRETOR ESCOLAR - compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos e, ainda, exercer as atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 85 As nomeações para as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor recairão em Professor ou Coordenador Pedagógico, habilitados em processos seletivos que avalia o desempenho profissional e funcional ou eleitos, conforme os critérios, requisitos e condições objetivas estabelecidos em lei, para as referidas funções, na forma prevista no Capítulo XV, desta Lei.

Art. 86 Ao Secretário Escolar compete a guarda e a inviolabilidade dos arquivos, documentação, escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo, nas unidades de ensino e núcleos escolares, além de outras atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 87 Os cargos e funções gratificadas instituídas por esta Lei são estruturados quanto à denominação, classificação, vencimentos e atribuições, na forma constante no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

**CAPÍTULO XV
DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

Art. 88 A direção de unidade de ensino do município será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, de forma democrática e harmônica com o Conselho Escolar.

Art. 89 As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por Professor ou Coordenador Pedagógico integrante da carreira da Educação Básica Municipal, serão escolhidos e nomeados mediante ao processo seletivo por meios de avaliação de desempenho que ateste a aferição de conhecimentos e habilidades técnico-profissional e funcional ou por eleição, mediante ao

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

processo de aferição de desempenho que anteceda ao pleito e habilite o candidato, conforme legislação específica.

Art. 90 Os membros do Conselho Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar.

Art. 91 Comunidade Escolar é o conjunto dos indivíduos que pertencem às seguintes categorias:

- I. Professor Municipal, Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor em exercício em unidade de ensino municipal;
- II. Funcionário Público Municipal em exercício em unidade de ensino municipal;
- III. Pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado, e com frequência em unidade de ensino municipal;
- IV. Alunos regularmente matriculados e com frequência regular em unidade de ensino municipal.

Art. 92 Poderá concorrer ao processo seletivo de aferições de conhecimentos específicos para fins de nomeações, assim como, conforme o caso, para os procedimentos de avaliação que habilite o servidor pleiteante para o processo de eleições, se assim for, para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o candidato que comprove:

- I. Ser ocupante de cargo efetivo de Professor Municipal ou Coordenador Pedagógico;
- II. Ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas, se acompanhada de curso de especialização em áreas pedagógicas;
- III. Contar, com no mínimo, três anos de experiência docente ou pedagógica;
- IV. Estar lotado há pelo menos dois anos ininterruptos, na unidade de ensino onde se dará a eleição.

Art. 93 A inscrição do candidato ao processo de avaliação de desempenho e de aferições de conhecimentos para fins de nomeações à função, ou ao processo de avaliação que ateste os conhecimentos teóricos, práticos e de conhecimentos específicos que habilite o profissional à direção de unidade de ensino só será aceita se acompanhada de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definições claras e objetivas e metas com prazo para a conclusão.

Art. 94 Se, eventualmente, for implantado eleições, mediante requisitos de avaliações que antecedem ao pleito, em conformidade com a legislação

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

pertinente, serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital afixados em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 95 O mandato de Diretor e de Vice-Diretor, habilitados e nomeados, por vias de avaliações, ou, conforme o caso, eleitos na forma desta Lei, será de três anos, permitida uma única reeleição.

Art. 96 Caso não haja nenhum servidor habilitado na forma do disposto no Artigo 92 ou não se apresente nenhum candidato para concorrer ao processo de avaliações ou, se assim for, à eleição, o órgão responsável pelo pleito observará, por ordem, os seguintes procedimentos:

- I. Dispensa do disposto no inciso III do Artigo 92;
- II. Extensão da condição a todos os servidores do Magistério Municipal respeitado o disposto no inciso II do Artigo 92 desta lei;
- III. Dedicção exclusiva no Magistério Público Municipal;
- IV. Nomeação *pro tempore* pelo titular do Executivo Municipal, respeitando o inciso II do Artigo 92 desta lei.

Art. 97 Os diretores e vice-diretores de unidades de ensino, habilitados em processo de avaliações periódicas ou eleitos na forma prevista nesta Lei, se submeterão a um permanente processo de aperfeiçoamento em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 98 Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de unidade de ensino poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no Artigo 3º desta Lei, os deveres funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, os resultados considerados insuficientes.

Parágrafo Único Depois de nomeados e empossados, os diretores e vice-diretores não poderão assumir funções ou cargo da mesma natureza dentro ou fora do âmbito do município de Irecê.

Art. 99 O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância da função, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

- I. Maior tempo efetivo de Magistério no município de Irecê;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II. Maior tempo de efetivo exercício no Magistério na unidade de ensino.

Art. 100 Em caso de vacância da função de Diretor sem que haja Vice-Diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I. Caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, realizar-se-á novo processo seletivo de desempenho que habilite o servidor para nomeação ou se assim for, para eleição, de acordo com as condições estabelecidas nessa Lei;

II. Caso tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, realizar-se-á uma seleção entre servidores do Magistério lotados na unidade escolar, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 83;

III. Caso já tenha sido cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, a função será provida *pro tempore* por indicação do Secretário de Educação do Município de Irecê, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do Artigo 83.

§ 1º O mandato dos diretores e vice-diretores nomeados em decorrência do disposto neste artigo se encerra na data prevista para o término do mandato dos substituídos.

§ 2º Caso os professores e coordenadores pedagógicos da unidade de ensino não se apresentem para o processo de avaliação para fins de nomeações nas condições estabelecidas por essa lei, ou ainda recusem ser nomeados, será estendido a todos os profissionais do Magistério do Município de Irecê, a condição de pleitear o acesso às funções vagas, mantidos o disposto nos incisos anteriores deste artigo.

§ 3º Esgotadas as possibilidades de nomeação nas formas previstas nos incisos e parágrafos deste artigo, o titular do Executivo Municipal nomeará *pro tempore* o substituto.

Art. 101 As unidades de ensino recém-criadas, no início de seu funcionamento, terão nomeados Diretor e Vice-Diretor, atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III do Artigo 92 desta Lei, através de:

I. Processos seletivos, se faltar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais diretorias das unidades de ensino;

II. *Pro tempore*, se faltar menos de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais diretorias das unidades de ensino.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Parágrafo Único O término do mandato dos diretores e vice-diretores, nomeados através do disposto neste artigo, coincidirá com o dos demais diretores e vice-diretores da Rede de Ensino Público Municipal.

Art. 102 Aos professores ou coordenadores pedagógicos que estejam exercendo a função de Diretor de unidade de ensino, submetidos a jornada parcial de trabalho de vinte horas semanais, será assegurada a jornada de tempo integral de trabalho de quarenta horas semanais, enquanto se mantiverem na função, retomando o regime de origem quando em qualquer circunstância deixarem a função.

**CAPÍTULO XVI
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS**

Art. 103 Os vencimentos dos professores e coordenadores pedagógicos serão fixados em razão da titulação ou habilitação específica, independente da série/ano escolar ou área de atuação.

Art. 104 O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal observará como critério para fixação do vencimento:

- I. habilitação e titulação específicas;
- II. progressão funcional baseada no tempo de efetivo exercício nas funções do Magistério;
- III. promoção profissional que valorize o desempenho do servidor;
- IV. jornada de trabalho.

Art. 105 Ao titular do cargo de carreira do Magistério Público Municipal é garantida a percepção das seguintes vantagens:

I. Gratificações:

- a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício da função gratificada de Coordenador Técnico-Pedagógico;
- c) pelo exercício em escola situada na zona rural;
- d) pelo exercício de docência na modalidade da Educação Especial a alunos com deficiência;
- e) pelo incentivo à regência de classe;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- f) pelo estímulo às atividades de suporte técnico-pedagógicas direto à docência;
- g) pelo estímulo à atualização, qualificação e ao aperfeiçoamento profissional;
- h) pela dedicação exclusiva.

II. Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

III. Auxílio:

- a) por deslocamento;

Art. 106 Fica instituída a dedicação exclusiva do Magistério Público Municipal.

Art. 107 A gratificação de dedicação exclusiva, de que trata o artigo anterior desta Lei, será na forma e modo regulados pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e obedecerá às seguintes condições e fatores, para concessão e permanência:

- I. Ser o profissional integrante do quadro efetivo do Magistério Público Municipal;
- II. Ter a jornada de tempo integral de quarenta horas semanais em um único cargo;
- III. Tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal em jornada de tempo integral de quarenta horas semanais;
- IV. Tempo de efetivo exercício exclusivamente a uma única unidade de ensino, em jornada de tempo integral de quarenta horas semanais, em atividade de docência no caso do ocupante de cargo de Professor;
- V. Tempo de efetivo exercício exclusivamente a uma única unidade de ensino em atividade pedagógica no caso de ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico;
- VI. Não ter o profissional do magistério desenvolvido nenhuma outra atividade remunerada de qualquer natureza, durante o período de que trata o inciso III deste artigo;
- VII. Não estar o profissional do magistério desenvolvendo nenhuma outra atividade de qualquer natureza.

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 108 A gratificação especial de dedicação exclusiva é devida ao profissional integrante da carreira do Magistério Municipal de acordo com os critérios e normas estabelecidos por esta Lei em percentual definido pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 109 A matéria relativa aos vencimentos e vantagens de que trata esta lei, será disciplinada no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, que poderá, ainda, atribuir outras vantagens não previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO XVII
DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

Art. 110 A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de curso de formação profissional e funcional, devidamente reconhecido por órgãos competentes, promovido por instituições credenciadas, relacionado à habilitação e às atividades atribuídas ao cargo, observados os programas prioritários de desenvolvimento e melhoria do ensino público municipal.

Parágrafo Único A atualização profissional e funcional do integrante da carreira do magistério tem como objetivo:

- I. incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- II. atualizar os conhecimentos adquiridos na formação inicial para melhorar a qualificação do pessoal docente, do suporte técnico-pedagógico e da gestão escolar;
- III. instrumentalizar os docentes e coordenadores pedagógicos para as inovações curriculares;
- IV. atualizar os profissionais integrantes da carreira do Magistério, que poderá ser garantido o afastamento de suas atribuições para aprimoramento profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens e de sua remuneração, conforme dispuser o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 111 Considera-se aprimoramento profissional para os efeitos do artigo anterior:

- I. cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* destinados a ampliar ou aprofundar conhecimentos e habilidades técnicas docentes, de suporte técnico-pedagógico direto à docência e de gestão escolar do profissional do Magistério,

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

com duração mínima de trezentos e sessenta horas, na área da educação básica ou de atuação.

II. curso de aperfeiçoamento – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, com duração mínima de cento e oitenta horas, na área da educação básica ou de atuação;

III. curso de atualização – aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de cento e setenta e nove horas, na área da educação básica ou de atuação.

§ 1º Entende-se também por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e debate em nível escolar, regional, municipal, estadual ou federal e congressos, promovidos pela Secretaria de Educação do Município ou por entidades educacionais, bem como a entidade representativa dos trabalhadores em Educação.

§ 2º O calendário escolar deverá prever períodos para as modalidades de atualização de que trata o parágrafo anterior, em nível da unidade de ensino.

Art. 112 Visando o aprimoramento dos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, o município deverá garantir, além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, os seguintes:

I. gratuidade de cursos para os quais tenham sido expressamente designados ou convocados;

II. concessão de auxílio, sob a modalidade de bolsa, quando da frequência a curso, por convocação da Secretaria de Educação do Município, exigir despesas adicionais não cobertas pela diária prevista no Estatuto dos Servidores Municipais de Irecê.

Art. 113 Compete à Secretaria Municipal de Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de formação continuada para os servidores da educação básica municipal.

Art. 114 Os programas de aperfeiçoamento terão sempre caráter objetivo e prático, para serem ministrados:

I. pela Secretaria Municipal da Educação, através de sua equipe técnica, técnico-pedagógica, assessoria psicopedagógica e ou pela Unidade Técnica Multifuncional;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

II. mediante celebração de convênios com universidades e outras instituições especializadas.

Art. 115 A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular do cargo de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a curso de mestrado e doutorado na área de Educação, em instituições credenciadas.

Art. 116 Os servidores da carreira do Magistério Público Municipal beneficiados com o afastamento para formação ou aprimoramento profissional, quando reassumirem o exercício de seu cargo, permanecerão prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior a duas vezes o tempo de afastamento.

Parágrafo Único O município será ressarcido pelo profissional do magistério público municipal na hipótese de pedir exoneração ou ser demitido, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração.

Art. 117 O integrante da carreira do Magistério Público Municipal afastado para aprimoramento profissional previsto nesta Lei, quando do seu retorno, terá assegurado sua vaga na unidade de origem.

**CAPÍTULO XVIII
DOS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Art. 118 Além dos previstos em outras normas, constituem-se direito dos integrantes da carreira do Magistério:

I. ter acesso a informações educacionais, bibliográficas, materiais didáticos e outros instrumentos, bem como contar com assessoria pedagógica que auxilie na ampliação de seus conhecimentos e na melhoria de seu desempenho profissional;

II. dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicos, suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência e eficácia suas funções;

III. receber remuneração de acordo com nível da habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- IV. ter assegurado piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna, de acordo com a classe e referência, nível de habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei e no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- V. ter assegurado todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério, conforme Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- VI. ter assegurado igualdade de tratamento nos planos administrativo-pedagógicos, independentemente de seu vínculo funcional;
- VII. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;
- VIII. ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente, na unidade de ensino;
- IX. reunir-se na unidade escolar ou fora desta, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo do cumprimento da carga horária obrigatória;
- X. ter assegurado igualdade de tratamento sem preconceito de etnia, cor, religião, sexo, gênero ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão;
- XI. ter assegurado oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, capacitação e especialização profissional, sem prejuízo da sua remuneração e outros benefícios previstos em Lei;
- XII. afastar-se de suas atividades para participar de cursos de atualização e capacitação, congressos, seminários e assembleias inerentes às atividades do magistério sem prejuízo da percepção da remuneração;
- XIII. ter direito a ajuda de custo, para frequências a cursos, seminários e congressos inerentes às atividades educacionais, pedagógicas ou de classe, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;
- XIV. ter assegurado o gozo da licença-prêmio, a qualquer tempo, de acordo com o que dispõe a resolução do Conselho Nacional de Educação e o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, observando o planejamento organizacional da Secretaria Municipal de Educação;
- XV. sindicalizar-se;
- XVI. ser liberado para o mandato sindical;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- XVII. consignar em folha a contribuição mensal ao seu sindicato;
- XVIII. ter assegurado o amplo direito de defesa;
- XIX. ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios político-pedagógicos da escola, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- XX. exercícios de livre negociação entre as partes, nos casos relacionados às atividades funcionais;
- XXI. receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;
- XXII. receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- XXIII. participar do Conselho Escolar, dos estudos e deliberação que afetam o processo educacional.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES**

Art. 119 Além dos deveres e proibições previstas em legislação própria e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Irecê constituem deveres dos servidores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal:

- I. observar os preceitos éticos do Magistério;
- II. empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando mecanismo que acompanhe o processo científico da educação;
- III. participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro do seu horário de trabalho;
- IV. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V. manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI. incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral visando à construção de uma sociedade democrática e estimulando o espírito de solidariedade humana;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- VII. promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício da cidadania e para o trabalho;
- VIII. respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;
- IX. comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- X. assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo o suspeito em casos de maus tratos e negligência;
- XI. fornecer elementos para a permanente atualização de seu registro junto aos órgãos da administração;
- XII. considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da comunidade escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIII. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XIV. cumprir com os horários destinados às atividades extraclasse sem interação com alunos, respeitada a carga horária mínima das atividades de docência;
- XV. cumprir o que determina a Lei;
- XVI. guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenham caráter confidencial;
- XVII. buscar seu aperfeiçoamento profissional, tecnológico e cultural de forma contínua;
- XVIII. empenhar-se num processo educacional que, considerando a realidade sociocultural dos alunos, desenvolva os conteúdos curriculares, visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências básicas e específicas;
- XIX. usar métodos e técnicas de ensino que em consonância com as novas concepções de educação correspondam aos novos conceitos pedagógicos;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

XX. tratar com civilidade as pessoas envolvidas na comunidade escolar, atendendo-as de forma imparcial e humanizada;

XXI. frequentar cursos instituídos para o seu aperfeiçoamento, promovido pela Secretaria de Educação do Município;

XXII. zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XXIII. estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana;

XXIV. empenhar-se pela educação integral do aluno;

XXV. sugerir providências que visem à melhoria e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

XXVI. participar do Conselho Escolar;

XXVII. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;

XXVIII. Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional.

Art. 120 Constituem faltas graves, além de outras previstas nas normas estatutárias vigentes:

I. impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência de material;

II. discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;

III. deixar de comparecer ao serviço sem justa causa ou se retirar da unidade escolar em horário de expediente, sem prévia autorização superior;

IV. tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;

V. faltar com respeito ao aluno e desacatar as autoridades constituídas na administração escolar;

VI. retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente na unidade escolar;

VII. confiar à outra pessoa o desempenho de cargo que lhe competir.

**CAPÍTULO XIX
DO REGIME DISCIPLINAR**

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

Art. 121 São penalidades disciplinares:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão;
- IV. exoneração de cargo em comissão ou função gratificada;
- V. demissão.

Art. 122 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os antecedentes funcionais, os danos que dela provierem para o serviço público e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 123 A advertência verbal será aplicada nos casos de violação prevista em regulamento ou normas internas.

Art. 124 A advertência escrita será aplicada nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional previstos em lei, bem como nos casos de reincidência punidos com advertência verbal, que não justifiquem imposição de penalidade mais grave.

Art. 125 A suspensão será aplicada em caso de reincidência em faltas punidas com advertência escrita e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a demissão, não podendo exceder até 90 (noventa) dias.

§ 1º Para imposição das penas disciplinares de advertência escrita e suspensão de até 90 (noventa) dias é necessário a comprovação do ato violador da disciplina funcional.

§ 2º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, se recusar a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 126 Sem prejuízo do quanto disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Irecê, as penas de exoneração de cargo em comissão ou função gratificada e demissão serão aplicadas, mediante processo administrativo, nos casos previstos nesta Lei:

- I. incontinência pública e escandalosa;
- II. dependência química que afete atribuições do seu cargo ou função;

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA
CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

- III. lesão aos cofres ou dilapidação ao patrimônio público;
- IV. abandono de emprego;
- V. por decisão judicial transitada em julgado;
- VI. inassiduidade habitual;
- VII. improbidade administrativa;
- VIII. insubordinação grave no serviço;
- IX. ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- X. aplicação irregular de dinheiro público;
- XI. revelação de segredo apropriado em razão do cargo;
- XII. acumulação ilegal de cargos, funções ou empregos públicos;
- XIII. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIV. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

§ 1º Nos casos de dependência química, de que trata o Inciso II deste artigo, a comissão processante encaminhará o servidor para a inspeção médica, cujo laudo subsidiará o prosseguimento e ou conclusão do processo administrativo.

§ 2º Considerar-se-á abandono de emprego a ausência do profissional ao trabalho, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 127 A demissão de cargo de provimento temporário exercido por não ocupante de cargo de provimento permanente poderá ser aplicada nos casos de infração sujeita, também, à suspensão.

Art. 128 Para efeito do que dispõe o Artigo 53, § 1º, alínea desta Lei, será apurado o quantitativo de faltas injustificadas por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 129 Deverão constar dos assentamentos individuais do servidor as penas que lhe forem impostas.

Art. 130 A imposição de penas disciplinares é de competência:

**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

I. de diretores das unidades escolares para as penas de advertência verbal e escrita depois de ouvido o servidor envolvido.

II. da Secretaria Municipal de Educação para a pena de suspensão após processo administrativo.

III. do Prefeito Municipal, para as exonerações e demissões, após resultado do processo administrativo.

Art. 131 Ao profissional do Magistério será garantido o amplo direito de defesa.

**CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 132 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de cento e vinte dias, a partir da sua publicação.

Art. 133 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício, conforme o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos na Lei 4.320/64.

Art. 134 Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para a mesma finalidade, ficarão permanentemente à disposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e da Entidade Sindical representativa dos professores, para fins de acompanhamento.

Art. 135 A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário, em especial fica revogada a Lei nº 895/2011.

Irecê, 08 de novembro de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município de Irecê



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 010/2023

ANO LETIVO - 2024

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a a matricular-se na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as estudantes;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do/no Campo;

CONSIDERANDO o Artigo 37, da LDB nº 9.394/96, que diz “a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

CONSIDERANDO a LDB de 96 na qual a EJA passa a ser modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, e como tal receber tratamento subsequente;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2008 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE Nº 14/2019 que estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos artigos 23 e 24 da LDB, da Lei 9.394/96, no Sistema de Ensino do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos.

CONSIDERANDO a Resolução 01/2023 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA, que institui a normatização procedimental para condições legais de Classificação e de Reclassificação na Rede Municipal de Educação de Irecê-BA.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos/as estudantes no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

Parágrafo Único Fica estabelecido que as matrículas/renovação dos/as estudantes “veteranos” ocorrerão de **13 de novembro a 13 de dezembro de 2023**; para os estudantes “novatos”, estas matrículas acontecerão no período de **08 a 19 de janeiro de 2024**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

Fica estabelecido que a rematrícula das crianças da creche Anos II e III deverá acontecer no período de **08 a 13 de novembro de 2023**.

Fica estabelecido que as novas matrículas para turmas de creche deverão considerar as **inscrições online** no período de **16 a 30 de novembro de 2023** e o sorteio eletrônico no dia **14 de dezembro de 2023**.

Art. 2º Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de estudantes por sala:

IDADE		NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CICLO DA INFÂNCIA I (CRECHE)	ANO I	08	10
	ANO II	12	15
	ANO III	15	20
CICLO DA INFÂNCIA I (PRÉ-ESCOLA)	ANO IV	20	25
	ANO V	20	25

I. Ciclo da Infância I (Educação Infantil)

I. a. Fica estabelecido às Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Municipal Nossa Infância	Anos IV e V
2.	Escola Municipal Marcondes Batista Félix	Anos III, IV e V
3.	E.E.I. Professor Paulo Freire	Anos IV e V
4.	E.E.I. Rená Marques Dourado	Anos I, II, III, IV e V
5.	E.E.I. Dean Moitinho Meneses	Anos I, II, III, IV e V
6.	E.E.I. Professora Sílvia Mendes Pereira	Anos I, II, III, IV e V
7.	E.E.I. Professora Alice Cardoso Rocha	Anos I, II, III, IV e V
8.	Creche Lioness	Anos I, II e III
9.	Escola Francisco de Assis	Anos II, III, IV e V
11.	Escola Municipal Valdelice Alecrim da Silva	Anos III, IV e V
12.	Escola Municipal José Francisco Nunes	Anos III, IV e V
13.	Escola Municipal Adolfo Moitinho Dourado	Anos II, III, IV e V
14.	Creche Municipal Mãe Nília	Anos II e III
15.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Anos III, IV e V



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

16.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Anos IV e V
17.	Escola Municipal José Pereira Durval	Anos III, IV e V
18.	Escola Municipal Quilombola José Miguel da Silva	Anos III, IV e V
19.	Escola Municipal Prof ^a . Júlia Soares	Ano III
20.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Anos IV e V

I. b. Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:

Parágrafo Único Só será permitida a organização de classes multianos (Anos III, IV e V) nas escolas do/no Campo, de Creche e Pré-escola, quando estas não atenderem ao mínimo de estudantes por turma, estabelecido nesta Portaria.

II. Ciclo da Infância II, Ciclo da Pré-Adolescência e Ciclo da Adolescência (Ensino Fundamental de 09 Anos)

ANO	NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
ANO I - Infância II	20	25
ANO II - Infância II	25	30
ANO III - Infância II	25	30
ANO I - Pré-Adolescência	30	35
ANO II - Pré-Adolescência	30	35
ANO III - Pré-Adolescência	30	35
ANO I - Adolescência	30	35
ANO II - Adolescência	35	40
ANO III - Adolescência	35	40

II. a. Fica estabelecido que deverão atender estudantes do Ano I, II e III da Infância II e Ano I, II e III da Pré-Adolescência (Ensino Fundamental), as escolas da Sede e do/no Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Municipal Prof. Luiz Mário Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-adolescência
2.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal Padre Cícero	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
4.	Escola Municipal Nossa Sr ^a Aparecida	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

5.	Escola Municipal São Pedro	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
6.	Escola Municipal Valdelice Alecrim da Silva	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
7.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
8.	Escola Municipal José Pereira Durval	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
9.	Escola Municipal XXXX (antiga Marcionílio Rosa)	Ano I e II – Infância II Ano III – Pré-Adolescência

II. b. Nas escolas do/no Campo, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, fica estabelecido que:

§ 1º Será permitida a organização de classes multifases/multianos nas escolas do/no Campo de Ensino Fundamental (Anos Iniciais), estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º As classes multianos (escola do/no Campo) deverão ser assim organizadas (sempre que possível):

- a. Ano I, II e III – Infância II, na mesma turma;
- b. Ano I e II – Pré-Adolescência, na mesma turma.

II. c. Fica estabelecido que deverão atender estudantes do Ano III da Pré-Adolescência e Ano I, II e III da Adolescência (Ensino Fundamental - Anos Finais), as escolas da Sede e do/no Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1	Colégio Municipal de Irecê (Odete)	Ano III – Pré-Adolescência Ano I, II e III – Adolescência
2	Escola Municipal Prof. Joel Americano Lopes	Ano III – Pré-Adolescência Anos I, II e III Adolescência
3	Escola Municipal Profª. Maria das Graças Alves Costa	Anos I, II e III Adolescência
4	Escola Municipal Valdelice Alecrim da Silva	Ano III – Pré-Adolescência Anos I, II e III –Adolescência
5	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ano III – Pré-Adolescência Anos I, II e III –Adolescência

II. d. Fica estabelecido que as escolas em jornada ampliada deverão atender estudantes do Ciclo da Infância II e da Pré-Adolescência, nas escolas da Sede e do/no Campo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado	Anos I, II e III – Ciclo da Infância II Anos I, II e III – Pré-Adolescência
2.	Escola Municipal Tenente Wilson M. Moitinho	Anos I, II e III – Ciclo da Infância II Anos I, II e III – Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal José Francisco Nunes	Anos I, II e III – Ciclo da Infância II Anos I e II – Pré-Adolescência
4.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Anos I, II e III – Ciclo da Infância II Anos I, II e III – Pré-Adolescência
5.	Escola Municipal Professora Irinalva Dias Fernandes	Anos I, II e III – Ciclo da Infância II Anos I e II – Pré-Adolescência
6.	Escola Municipal Marcionílio Rosa	Anos II e III – Infância II Anos I e II – Pré-Adolescência
7.	Escola Municipal Prof. Edivanilson Alecrim Machado	Anos I, II e III – Infância II Anos I, II e III – Pré-Adolescência

II. e. Fica estabelecido que serão atendidas turmas de **PRASEGUIR** nas escolas em que houver demanda.

II. f. Fica estabelecido que a Matrícula para EJA – Educação de Jovens e Adultos segue as normas e datas previstas nesta Portaria. Todo/a cidadão/cidadã com a idade corte de 16 anos poderá matricular na Modalidade EJA para o Segmento 1 e 2 do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, bem como a sua continuidade ao longo da vida.

a. Segmento 1 (1º, 2º, 3º, 4º, 5º Ano – Anos Iniciais);

b. Segmento 2 (6º, 7º, 8º, 9º Ano – Anos Finais).

NÚMERO DE ESTUDANTES DA EJA POR TURMA

SEGMENTO	1	2
SEDE	Mínimo de 30 – Máximo de 35	Mínimo de 30 – Máximo de 35

II. g. Fica estabelecido que deverá atender à Modalidade EJA, nos Segmentos 1 e 2, as Escolas Prof. Joel Americano Lopes e antiga Marcionílio Rosa, desde que atendam o número mínimo desta Portaria.

II. h. Fica estabelecida a garantia de atendimento ao Projeto EJA no meu bairro, conforme demanda apresentada pelo Busca Ativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

II. i. De acordo com a LDB Nº 9.394/96 e o Plano Municipal de Educação em suas Metas 1 e 2, deverá ser garantido o direito à matrícula de todos os estudantes com a idade de 4 a 17 anos, mesmo que exceda o **número máximo de matrícula**, em situação específica, estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do/da estudante e/ou candidato/a a matricular-se, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para a entrega da documentação exigida para a matrícula **até 30 dias impreterivelmente**.

Art. 4º No ato da matrícula, o/a candidato/a à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
2. Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade (RG), com os respectivos originais;
3. 02 fotos 3x4 recentes;
4. Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia).
5. Xerox do Cartão de vacina com comprovação da Covid-19 (para quem já chegou na idade de vacinação);
6. Xerox do Cartão do Programa Bolsa Família;
7. Xerox do Cartão do NIS;
8. Xerox de Cartão da Família;
9. Xerox de Cartão do SUS;
10. Xerox de Laudo/Relatório médico para estudantes com deficiência;
11. Xerox de RG e CPF dos pais ou responsável legal;
12. Pasta do/a aluno/a.

Art. 5º Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Escolaridade Original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá **especificar o ano e o segmento** que o/a estudante cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar **no prazo de 60 (sessenta) dias**.

Art. 6º A Rede Municipal implantou em 2021 a Proposta Curricular por Ciclo de Formação Humana (PCCFH) em todas as Unidades de Ensino, em consonância com o Art. 23 da LDB 9.394/96, que diz “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, período semestrais, **ciclos** (grifo nosso), alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com **base na idade** (grifo nosso), na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

Art. 7º Respeitando a LDB 9.394/96, Art. 23 (citado no artigo 7º desta Portaria), no §1º “**A escola poderá reclassificar os alunos**” (grifo nosso), para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: a) a promoção, para alunos que cursarem, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 8º Fica determinado que a data de corte para matrícula de estudantes novatos/as deve considerar **até 31 de março**, conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010.

§ 1º Fica determinado que:

- I. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 0 a 5 anos;
- II. Só poderão ser matriculadas na Educação Infantil crianças que completem 1, 2, 3, 4 ou 5 anos até **o dia 31 de março do ano vigente**.
- III. As crianças que completam **6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Pré-escola**.

Art. 9º Fica definido que o número de estudantes por segmento e por turma deverá respeitar os limites estabelecidos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, conforme tabela do § 2º deste artigo.

§ 1º Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os/as estudantes para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em **desacordo** com o estabelecido nesta Portaria.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, **proceder com a organização das turmas**, até o término do 1º trimestre, assegurando o número de estudantes estabelecidos no quadro abaixo:

Art. 10 O quantitativo de estudantes com deficiência por turma dependerá do grau descrito no relatório médico e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do/a estudante (de acordo com relatório da Equipe Multidisciplinar do CERMULT).

Art. 11 Fica estabelecido que o estudante com **Deficiência** deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular.

§ 1º Considerar-se-á estudante com **Deficiência** aquele/a que apresentar laudo médico e/ou relatório.

§ 2º As escolas devem matricular estudantes com deficiência desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental, como determina a Lei 13.146/2015, no art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, a qual terá acesso ao currículo desenvolvido pelo/a professor/a do grupo correspondente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

§ 3º Quanto à realização da matrícula do/a estudante com deficiência o pai, mãe e/ou responsável legal, ao procurar a Secretaria da Escola, deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

- a. Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 4º desta Portaria;
- b. Cópia dos Laudos Médicos (**atualizados**), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;
- c. Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, Professor/a das Salas de Recursos e do CERMULT onde o/a estudante foi matriculado/a e/ou atendido/a no ano anterior.

Art. 12 Fica estabelecido o **Calendário Escolar para o Ano Letivo 2024** a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecida a carga horária mínima anual de 800 horas (parcial) e 1.400 (integral), com início em fevereiro e término em dezembro (Portaria Municipal 012/2021), excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, Conselhos de Classe, Reuniões Pedagógicas, Aulas de Recuperação e Avaliação Final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de **reformas, situações específicas ocorridas**, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 13 A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2024 ocorrerá no período de **01 a 06 de fevereiro de 2024**, iniciando o **período letivo em 07 de fevereiro de 2024**, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

Art. 14 A Unidade Escolar fica obrigada a fixar na entrada da Escola o Calendário Escolar 2024 e em locais de fácil visibilidade, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 15 Fica terminantemente vetada às escolas a **omissão de vagas**, devendo a Unidade Escolar informar todas as vagas existentes para a oferta de matrícula.

Art. 16 O horário escolar deverá estar organizado no **Primeiro Dia Letivo** e ser fixado em cada **sala de aula, murais, nos pátios, nas salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente**, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 06.075.215/0001-58

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irecê-BA, 08 de novembro de 2023.

Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013103/2022
- QUALITATIVA -
Processo Administrativo nº PA010611/2023

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013103/2022, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA e a empresa CORUMBAU BRASIL TRANSPORTES LTDA - CNPJ nº 05.409.468/0001-58. Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo de ALTERAÇÃO QUALITATIVA ao Contrato nº 013103/2022, referente ao objeto prestação de serviço de locação de veículos e máquinas pesadas para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê/BA. Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022. Irecê/BA, 07/11/2023. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.